



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
DA TERRA
CURSO DE BACHARELADO EM URBANISMO**

LORENA SANTOS DE JESUS

**POLÍTICA URBANA E DINÂMICA SOCIOESPACIAL DE
SERRINHA-BA**

SALVADOR

2024

LORENA SANTOS DE JESUS

**POLÍTICA URBANA E DINÂMICA SOCIOESPACIAL DE
SERRINHA-BA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à banca examinadora da
Universidade do Estado da Bahia, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Urbanismo.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Muniz dos
Santos Filho

Coorientadora: Profa. Dr^a. Maria da Paz de
Jesus Rodrigues

SALVADOR

2024


LORENA SANTOS DE JESUS

**POLÍTICA URBANA E DINÂMICA SOCIOESPACIAL DE SERRINHA -
BA**


Relatório do Trabalho de Conclusão do Curso
apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Urbanista da Universidade do Estado
da Bahia.

APROVADO em 09 de janeiro de 2025.


BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO MUNIZ DOS SANTOS FILHO**
Data: 21/01/2025 15:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Antonio Muniz dos Santos Filho
Doutor em Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DA PAZ DE JESUS RODRIGUES**
Data: 21/01/2025 14:48:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Dr. (a) Maria da Paz de Jesus Rodrigues
Doutora em Geografia
Universidade de Santiago de Compostela

Documento assinado digitalmente
 **AGRIPINO SOUZA COELHO NETO**
Data: 21/01/2025 19:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Agripino Souza Coelho Neto
Doutor em Geografia
Universidade Federal Fluminense

AGRADECIMENTOS

Como em cada amanhecer e final de dia, eu início meus agradecimentos a Deus, por sua infinita bondade e amor, por me capacitar e guiar para chegar até aqui. Agradeço ao meu berço de apoio, os meus pais, Gilson e Agnelina, por nunca desistirem e sonharem junto comigo. Gratidão também a minha irmã, por me dar todo apoio e ser um grande exemplo nessa caminhada.

Aproveito para agradecer também ao meu namorado Rafael, pela paciência, incentivo e amor dedicados a mim. Não poderia deixar de agradecer aos meus familiares, tios, tias, primos e primas, avós, sogros, colegas e amigos que com todo carinho me deram sustento e incentivos para continuar. Saibam que vocês são bases para que eu confiasse no meu potencial e avançasse até aqui.

Agradeço ao ensino disponibilizado a mim pela Universidade do Estado da Bahia, e aos meus professores que me orientaram e estiveram comigo a cada passo desse trabalho. Ao professor Antonio Muniz, por me incentivar e acreditar no meu potencial, e a professora Maria da Paz, que em meio a várias demandas conseguiu dedicar-se a minha orientação mesmo que de outro município. Esse trabalho não seria possível sem vocês, muito obrigada.

A todas as pessoas que eu não conseguir citar neste pequeno texto, mas que de alguma forma me ajudaram a compreender as questões do urbanismo que se somaram a esse resultado que está escrito aqui para vocês. E se eu pudesse olhar para a Lorena de 2019, cheia de sonho e esperança poderia dizer: “consequimos, somos URBANISTAS”.

RESUMO

A Constituição Federal brasileira de 1988, foi um marco na descentralização do poder e na regulamentação da questão urbana. A lei 10.257/2001, traz para além do previsto na Constituição Federal, um leque de instrumentos, os quais os municípios usam como ferramentas para alcançar o objetivo da política urbana, sendo em ambas legislações o plano diretor instrumento básico. As políticas urbanas são pilares fundamentais para o desenvolvimento pautado em parâmetros mais inclusivos para a construção de cidades mais justas e equitativas para todos. Com a intencionalidade de problematizar algumas questões sobre o planejamento urbano na escala local, o recorte espacial escolhido foi a cidade de Serrinha (BA) que se caracteriza com uma pujante dinâmica socioespacial urbana, no Território do Sisal. No ano de 2002 o PDDU de Serrinha foi realizado. Em 2006, tal Plano passou por reformulação, com novas adequações. Porém, até o presente, ano de 2024, não houve uma nova atualização ou revisão do PDDU. Sendo evidenciado o plano diretor como instrumento básico da política urbana, faz-se importante questionar: Quais as reflexibilidades da desatualização do Plano Diretor de Serrinha em sua dinâmica socioespacial urbana? Para alcançar o objetivo da pesquisa o método de abordagem crítico-dialético, juntamente com o método qualitativo serão os utilizados. O trabalho se concentra no primeiro momento no estudo da história e constituição das políticas urbanas, dando ênfase ao Estatuto da Cidade, e das políticas desenvolvidas no âmbito estadual e municipal, e como elas se relacionam. No segundo capítulo, é evidenciado a caracterização da dinâmica socioespacial de Serrinha (BA), e uma revisão dos dois planos diretores, analisando os instrumentos previstos. No terceiro e último capítulo, o instrumento do macrozoneamento é analisado, construindo relações com observações empíricas, quanto a expansão urbana, patrimônios históricos e culturais, segregação residencial e seletividade de investimentos. No caso da cidade de Serrinha é possível dizer que não existe uma ausência do poder público nas políticas urbanas, existe sim uma omissão, no cumprimento e normatização dessas políticas. Além disso, pouca, quase nula, movimentação da sociedade em torno dos processos urbanos que a cidade tem passado. As políticas urbanas existentes, traduzem pouco na realidade, já que o que é previsto não tem sido efetivamente implantado, nem atualizado.

Palavras chaves: Política urbana; dinâmicas socioespacial; Serrinha (BA)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de Localização do Território do Sisal, BA	15
Figura 2 - Audiência Pública sobre o projeto de Saneamento básico de Serrinha - 02/2024 (Serrinha – BA)	24
Figura 3 - Mapa de cobertura do solo do município de Serrinha - BA, ano 1991 e 2022.....	28
Figura 4 - Legenda do mapa de cobertura do solo	28
Figura 5 - Comércio, lojas filiais (Magazine Luiza, Guaibim) - (Serrinha – BA).	31
Figura 6 - Rede Atacadista (Assaí) - (Serrinha – BA).....	31
Figura 7 - Shopping Serrinha - (Serrinha – BA).....	31
Figura 8 – Gráfico do Estoque por Grande Grupamento de Atividade Econômica – Serrinha (BA), 2021.....	32
Figura 9 – UNEB - Campus XI - (Serrinha – BA)	33
Figura 10 - Instituto Federal Baiano - Campus Serrinha.....	33
Figura 11 - Centro Territorial de Educação Profissional do Sisal - (Serrinha – BA)	33
Figura 12 - Instituição de nível superior Privada - (Serrinha – BA)	33
Figura 13 - SETAF - Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - (Serrinha – BA)	35
Figura 14 - Policlínica de Serrinha (Governo do Estado da Bahia).....	35
Figura 15 - 16º Batalhão de Polícia Militar Serrinha (BA).....	35
Figura 16 - Tabela de Notas e Protestos - Bela Ingrid Noetzold de Almeida (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)	35
Figura 17 - Ponto do Serviço ao Cidadão - SAC e DETRAN (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)	36
Figura 18 - Receita Federal (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)	36
Figura 19 - Instituto Médico Legal e Antigo 16º BPM - (Serrinha – BA)	36
Figura 20 - Clínica de Nefrologia de Serrinha – CNS - (Serrinha – BA).....	36
Figura 21 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Cartório da 150ª Zona Eleitoral - (Serrinha – BA).....	37
Figura 22 - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN Regional - (Serrinha – BA)	37
Figura 23 - Mapa de Macrozoneamento – ocupação do solo (Plano Diretor 2002) - (Serrinha – BA).....	44
Figura 24 - Mapa de Macrozoneamento (Lei de adequação 2006) - (Serrinha – BA)	45
Figura 25 - Mapa das Macrozonas do PDDU de Serrinha (BA) - 2006.....	48
Figura 26 - Densidade populacional da cidade de Serrinha – BA, 2010.....	51
Figura 27 - Açude Gravatá, Serrinha (BA)	52
Figura 28 - Imagem satélite do Açude Gravatá no ano de 2001 - (Serrinha – BA)	53
Figura 29 - Imagem satélite do Açude Gravatá no ano de 2023 - (Serrinha – BA)	53
Figura 30 - Imagem satélite do Açude da Bomba no ano de 2001 - (Serrinha – BA)	55
Figura 31 - Imagem satélite do Açude da Bomba no ano de 2023 - (Serrinha – BA)	55
Figura 32 - Praça Luiz Nogueira (Antiga Manoel Vitorino) - (Serrinha - BA)	57
Figura 33 - Coreto Igreja Matriz - (Serrinha – BA)	57
Figura 34 - Estação de trem - (Serrinha – BA)	57
Figura 35 - Sede da guarda municipal e do Conselho – (Serrinha – BA)	58
Figura 36 - Antigo prédio da prefeitura abandonado - (Serrinha – BA)	58
Figura 37 - Estação de trem Serrinha (BA)	59
Figura 38 - Mapa de Conjuntos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Serrinha (BA).....	60
Figura 39 - Programas Habitacionais – Minha Casa, Minha Vida (Serrinha – BA).	61
Figura 40 - Loteamentos e condomínios da cidade de Serrinha (BA).	62

Figura 41 - Loteamentos e condomínios da cidade de Serrinha (BA)	62
Figura 42 - Mapa de estabelecimentos de saúde e de ensino da cidade de Serrinha (BA) - 2022.....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Serrinha (BA), população residente, situação do domicílio, e taxa de urbanização 1970 - 2022	27
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificações das subdivisões da Área Urbana Consolidada – AUC, segundo o Macrozoneamento (ou plano diretor) de 2002.....	49
Quadro 2 - Classificações das subdivisões da Área de Expansão Urbana - AEU, segundo o Macrozoneamento (ou plano diretor) de 2002.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Questões norteadoras	13
1.2 Objetivos.....	16
1.2.1 Objetivo geral.....	16
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 Justificativa	16
1.4 Aspectos metodológicos e técnicos	17
2 POLÍTICAS URBANAS (BRASIL, BAHIA, SERRINHA).....	19
3 DINÂMICA SOCIOESPACIAL URBANA DE SERRINHA (BA)	27
3.1 As Políticas Urbanas vigentes em Serrinha	38
4 ANÁLISE DO MACROZONEAMENTO URBANO: AVANÇOS E DESAFIOS	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988, foi um marco na descentralização do poder e na regulamentação da questão urbana. Marguti, Galindo e Costa (2016), apresentam um panorama introdutório dos caminhos traçados pela política urbana brasileira, tomando como ponto de partida os movimentos pela reforma urbana que já aconteciam no ano de 1960, mas tiveram um impasse advindo da Ditadura Militar de 1964, e se transforma na Emenda popular nº 63¹, a partir da movimentação de grupos, organizações, universidades, movimentos e associações em 1987. Resultado das movimentações e da Emenda Popular 63, foi inserida na Constituição Federal de 1988 os artigos 182 e 183 (BRASIL, 2016, p. 112 e 113), que trata da Política Urbana:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. §4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

¹ Ao tratar da trajetória do Brasil em busca do Direito à Cidade, a Emenda Popular de nº 63 de 1987, estimula uma grande pressão na Assembleia Nacional da Constituinte, o que culmina na inserção dos artigos constitucionais 182 e 183. Ver Marguti, Costa e Galindo (2016)

A partir de então, a questão urbana ganha mais importância na agenda das políticas urbanas brasileira, já que esses artigos constitucionais versam sobre a necessidade da propriedade e da cidade, em cumprirem a função social, contestando o antigo entendimento da propriedade ter apenas sua função privativa e individual. Além disso, a inserção dos artigos serve para reconhecer a política urbana como ação emergente para um país como o Brasil, que tem em seu processo histórico um marco de colonização, escravidão, concentração de terras, que refletem em problemas estruturais atuais, como a desigualdade, a pobreza, o não acesso de um grande quantitativo de pessoas a equipamentos e serviços básicos, e com dignidade.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 desempenha um papel de descentralização do poder, dando aos municípios e estados poder para legislar sobre as questões urbanas, de forma a obedecer às diretrizes gerais, como aborda Maricato (2010, p. 6), “O fortalecimento da autonomia do poder local se deu como reação à centralização autoritária da política urbana exercida pelo governo ditatorial no período anterior, entre 1964 e 1985.”

Todavia, os artigos constitucionais 182 e 183, ainda precisavam de uma regulação mais específica, com a determinação em leis de como essa política urbana seria alcançada de forma benéfica, não somente para a cidade, mas, para o município. É neste sentido que em 2001 (13 anos após a Constituição Federal ser aprovada), a Lei de número 10.257, de 10 de julho de 2001, batizada como Estatuto da Cidade, é promulgada e tem vários avanços no decorrer das suas diretrizes, já que versa sobre a gestão democrática e participação popular, regularização fundiária, e outros instrumentos, como explicita Marguti, Galindo e Costa (2016, p. 15):

O Estatuto da Cidade é, em si mesmo, a consolidação do processo que busca conferir o direito à cidade à população brasileira, não se restringindo à sua porção urbana, mas cobrindo, ainda que em distintas perspectivas, a população de cada um dos municípios brasileiros. É, como dito anteriormente, o resultado das lutas dos movimentos sociais urbanos organizados em torno da bandeira pela reforma urbana, sobretudo daqueles que se insurgem na defesa pela moradia adequada, esta entendida para além da casa em si, mas também como um direito humano universal e fundamental – reconhecido desde 1948 (a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos) –, trazendo em seu bojo uma série de outros direitos que se interconectam ao direito à cidade, como a segurança da posse, a disponibilidade de serviços de infraestrutura e equipamentos públicos, a habitabilidade e a localização adequada.

O Estatuto da Cidade enriquece o bojo de instrumentos que os municípios podem incorporar no desenvolvimento da sua política urbana. No Art 4º da lei nº 10.257 (BRASIL, 2001), os instrumentos gerais são divididos em 6 tópicos, que englobam: i e ii - Planos nos 4 âmbitos federativos, e nas diversas escalas regionais, visando a ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; iii - Abre um leque de instrumentos específicos para o planejamento municipal, tratando entre eles de plano plurianual, planos e projetos setoriais, zoneamento ambiental, o próprio plano diretor (que é o instrumento básico da política), e outros; iv – institutos tributários e financeiros; v – institutos jurídicos e políticos; Nesse últimos dois tópicos, alguns instrumentos constantes, como o IPTU e a desapropriação, já eram constantes nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988; e o vi – que tratam especificamente sobre instrumentos que mensuram os impactos ambientais e de vizinhança previamente por meio de estudos.

Não apenas esses avanços, mas, a obrigatoriedade dos Planos Diretores para os municípios acima de 20 mil habitantes, contemplando todo o seu território e não apenas a cidade, e expande também para outros grupos de cidades. O art. 41 do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) discorre:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

Dessa forma, a legislação traça o recorte para o qual será obrigatório a aplicação da norma. E, nesse sentido, é importante evidenciar que os planos diretores eram instrumentos já utilizados antes mesmo da Constituição Federal de 1988, contudo, com objetivo diferente, como o caso do Plano Agache no Rio de Janeiro datado da década de 1930, que visava o planejamento do uso do solo urbano, como ressalta Santos Junior e Montandon (2011).

Com a intencionalidade de problematizar algumas questões sobre o planejamento urbano na escala local, o recorte espacial escolhido foi o município de Serrinha, o qual está localizado a aproximadamente 184 km da capital do Estado da

Bahia, Salvador, estando inserida na microrregião geográfica de Serrinha, e no Território de Identidade do Sisal² (Figura 1), tendo como municípios limítrofes: Conceição do Coité, Barrocas, Teofilândia, Biritinga, Lamarão, Candéal, Ichu, Tanquinho e Santa Bárbara.

Serrinha já apresentava um quantitativo populacional de 57.467 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, durante a década de promulgação da Constituição Federal de 1988, o que já obrigava o município a elaborar o instrumento básico da política urbana, e que não foi cumprido naquele momento. As primeiras iniciativas de um planejamento urbano institucional só foram iniciadas em 2002. De acordo com o IBGE (2022), o município de Serrinha apresenta atualmente população de 80.435 habitantes,

A cidade de Serrinha (BA) possui uma dinâmica socioespacial pujante e também se caracteriza como um importante polo regional, pois sua configuração dentro da rede urbana dos municípios que compõe a microrregião Serrinha, é a cidade que concentra os equipamentos de saúde, comércio, educação e serviços, e os movimentos de pessoas a buscarem os serviços oferecidos. Adicionalmente, a pesquisa das Regiões de Influência das Cidades - REGIC 2018 (IBGE, 2020), caracteriza a cidade de Serrinha como um centro sub-regional de nível B, que tem o caráter de possuir atividades de gestão territorial menos complexas, e “apresenta média nacional de 70 mil habitantes”.

1.1 Questões norteadoras

A lei 10.257/2001, traz para além do previsto na Constituição Federal de 1988, um leque de instrumentos, os quais os municípios usam como ferramentas para alcançar o objetivo da Política Urbana. O plano diretor, recebe não somente na Constituição Federal de 1988, mas também no Estatuto da Cidade, o papel de instrumento básico. Em 2002, Serrinha já possuía uma população maior que 20 mil habitantes, - o que já a classificaria como obrigatória à formulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Assim, no ano de 2002 o PDDU de Serrinha foi realizado. Em 2006, tal Plano passou por reformulação, com novas adequações.

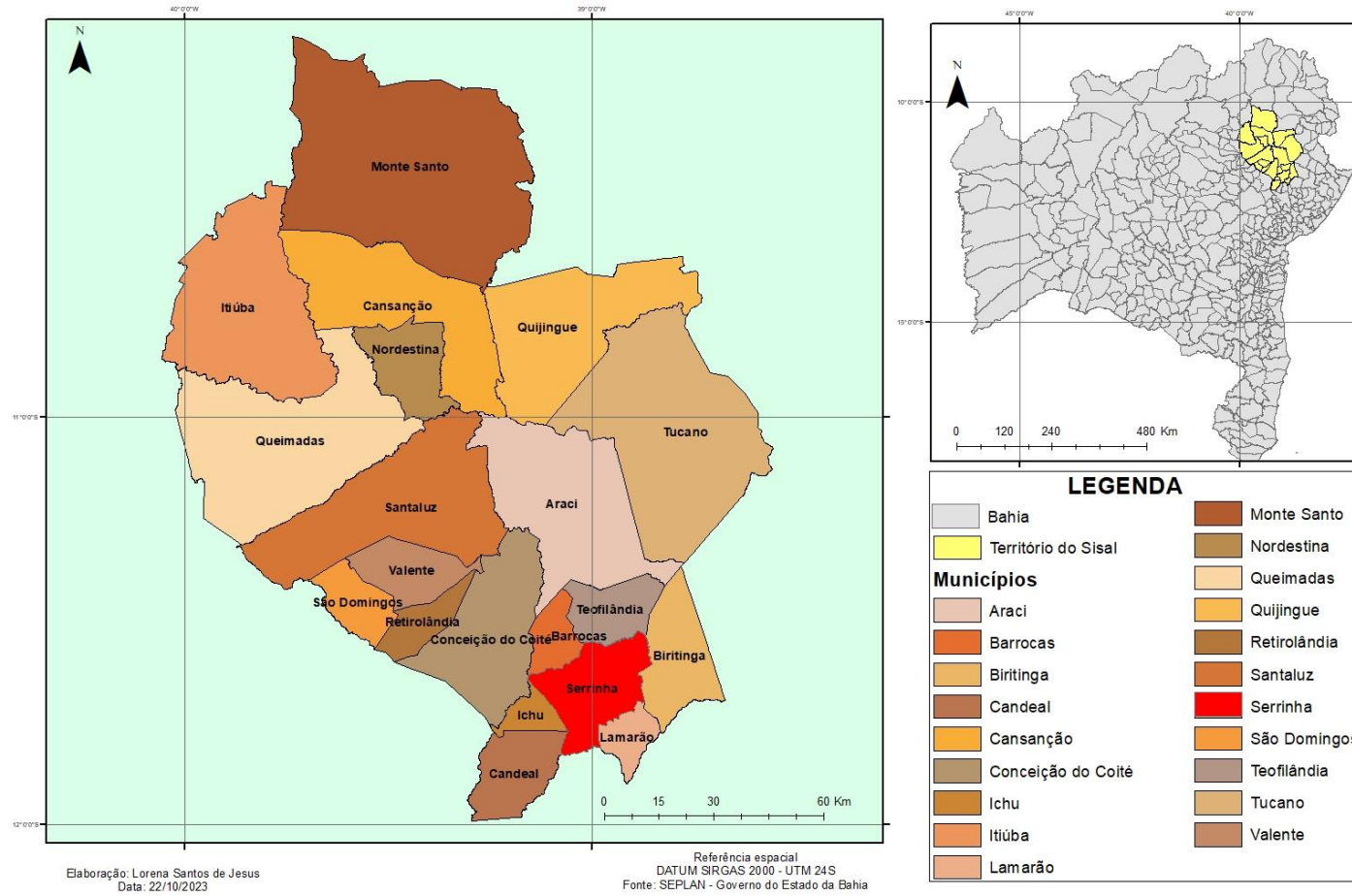
² Existem críticas de autores e estudiosos sobre a concepção dos Territórios de Identidade da Bahia como estratégias de regionalização para fins de planejamento estatal da Bahia, contudo, essa é a divisão regional utilizada pelo governo do Estado, para execução de políticas e ações.

Porém, até o presente, ano de 2024, não houve uma nova atualização ou revisão do PDDU.

Sendo evidenciado o plano diretor como instrumento básico da política urbana, faz-se importante questionar: Quais as reflexibilidades da desatualização do Plano Diretor de Serrinha em sua dinâmica socioespacial urbana? Tal questão será apoiada por outras: Quais os principais instrumentos da política urbana nacional estão em execução na cidade de Serrinha? Quais as transformações urbanas ocorridas em Serrinha a partir de seu Macrozoneamento?

Figura 1 - Mapa de Localização do Território do Sisal, BA

Mapa de localização do Território de Identidade do Sisal, Bahia



Fonte: SEPLAN – Governo do Estado da Bahia, 2022.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Investigar como as políticas urbanas vigentes em Serrinha (BA), têm influenciado na dinâmica socioespacial da cidade.

1.2.2 Objetivos específicos

- Realizar levantamento de marcos históricos na legislação sobre a política urbana no Brasil, na Bahia e em Serrinha (BA);
- Identificar quais instrumentos da política urbana nacional estão sendo executados na cidade de Serrinha (BA);
- Analisar o macrozoneamento urbano de Serrinha, visando compreender os avanços e desafios da sua política urbana;

1.3 Justificativa

As políticas urbanas são pilares fundamentais para o desenvolvimento pautado em parâmetros mais inclusivos nas cidades, de forma que, guiam o planejamento e a atuação dos agentes produtores do espaço para a construção de cidades mais justas e equitativas para todos. O curso de urbanismo, que forma não somente planejadores urbanos do Estado, mas profissionais para atuarem em instâncias e organizações, têm na política urbana subsídio para corroborar com os gestores públicos, na efetivação das leis e metas traçadas a partir dos planos.

Serrinha (BA) é a cidade onde nasci e cresci, e vi se transformar em uma cidade importante para a microrregião a qual está inserida. Nesta perspectiva, surge a inquietação, desde as aulas sobre Direito Urbanístico e Ambiental, Habitação e Uso do Solo Urbano, bem como temas como as cidades pequenas e médias, para entender como as políticas, os instrumentos, a forma de decisão sobre obras e requalificações, assim como, a legislação que versa sobre o espaço se constitui. Após identificar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Serrinha (BA), no ano 2002, e uma revisão no ano de 2006, sem ter ocorrido após isso nenhuma

nova atualização, surge o questionamento de quais as influências que as políticas urbanas causam na dinâmica socioespacial da cidade.

1.4 Aspectos metodológicos e técnicos

O método de abordagem crítico-dialético, juntamente com o método qualitativo serão os utilizados, já que vai tratar de um fenômeno que já acontece há certo tempo, então será necessário um apanhado histórico, para levantar e analisar quais as políticas urbanas existentes, seus modos de implementação, e quais suas influências, para a cidade e seus cidadãos. Para Pereira et al (2018, p. 67) “Os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo”. Dito isto, a pesquisa terá caráter qualitativo, pois irá se concentrar principalmente na análise documental, e no levantamento de problemas que porventura apareçam ao longo do processo de investigação.

Para a realização do estudo no que diz respeito à política urbana de Serrinha, o princípio da investigação partirá dos instrumentos presentes no primeiro e no último Plano Diretor, respectivamente, 2002 e 2006, tendo em vista analisar o que foi proposto. Além disso, levantar questões atuais da cidade, sobre as quais as políticas urbanas poderiam ser balizadoras, e das próprias consequências que a legislação nacional impõe para os municípios que não as cumprem.

Os dados e as informações para investigação partirão das plataformas de dados e pesquisas abertas sobre o município, como é o caso do Censo Demográfico do IBGE. Além desses dados, captar informações junto à Câmara Municipal de Vereadores, analisar trabalhos já realizados sobre a temática no município, e realizar a identificação de questões que impactem na dinâmica urbana, a partir de visitas à campo. Neste sentido, será uma pesquisa explicativa, pois partirá para análise e interpretação de um fenômeno, identificando seus problemas para a cidade de Serrinha-BA.

Os materiais utilizados em primeiro momento serão os documentos que versam sobre a política urbana nos entes federados (Brasil, Bahia e Serrinha), dando enfoque ao município, incluindo tanto os documentos disponibilizados pela Câmara de Vereadores, como estudos sobre a cidade e questões relacionadas à política e planejamento urbano em Serrinha. No segundo momento será realizada análise do

Plano Diretor de 2002 e 2006 da cidade, buscando identificar os instrumentos propostos. A partir disso, elaborar um recorte entre esses instrumentos, focando no macrozoneamento proposto, analisando sobre sua implementação e como isso afeta a dinâmica socioespacial da cidade. Para essa avaliação do Macrozoneamento, será apresentada a análise da densidade populacional, que é uma das características utilizada na determinação das áreas do instrumento. Sendo assim, mensurar como o instrumento afeta na dinâmica do espaço urbano, faz parte do levantamento das questões empíricas em campo.

2 POLÍTICAS URBANAS (BRASIL, BAHIA, SERRINHA)

A consolidação institucional das políticas urbanas no Brasil, de forma a constituir-se como ações para promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, se firma na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, contudo, é advinda de uma história de movimentos e lutas pela reforma urbana.

Ribeiro (2012) faz um trabalho para situar sobre o processo histórico da formulação da reforma urbana no caso brasileiro, apresentando as primeiras movimentações, e o que se consolidou com o Estatuto da Cidade. A luta pela reforma urbana, e também agrária no Brasil, se intensifica na década de 1960, ao compreender os teóricos desenvolvimentistas da época, de que essas ações melhorariam as condições de vida da população. A questão urbana no Brasil, se acentua como preocupação no momento em que a população das cidades passa a ser maior do que a do campo, muito impulsionada pela migração da população para as zonas urbanas, causadas, em sua maioria, pela falta de incentivo e condições à população para a permanência na zona rural. Outra questão agravante é da apropriação de áreas da cidade por parte das forças privadas, o que resulta na acentuação de desigualdades socioespaciais urbanas.

Diante do processo histórico da ditadura militar brasileira iniciado em 1964, ocorreu uma pausa nas movimentações populares e discussões sobre a reforma urbana. Ribeiro (2012) expõe sobre como a questão só vem a ser retomada na década de 1970, sendo pauta no projeto de Lei do Desenvolvimento Urbano, que foi criado em 1976 pelo Conselho Nacional de Política Urbana - CNPU, que era ligado ao Ministério do Interior. Essas novas movimentações foram suscitadas pela Campanha da Fraternidade, que tinha como o tema “solo urbano”. Defendendo a importância de o poder público gerir e controlar o uso do solo urbano. Posteriormente, por receio da população se movimentarem sobre o tema, o Projeto de Lei – 775/1983 foi levado ao Congresso Nacional, no qual demorou a ser tramitada (1983-1995), e não teve tanto interesse por parte dos parlamentares.

Com a reunião das lideranças, ONG's, movimentos sociais, estudiosos e sociedade civil organizada, foram retomadas com maior fervor na década de 1980, a formulação da emenda popular que se constituiu pelo diagnóstico dos problemas urbanos do país, e incorporando algumas diretrizes do projeto de lei do

desenvolvimento urbano, em busca da reforma urbana, em 1983. Após o fim da Ditadura Militar (1985) e consolidação da Constituição Federal (1988), a Política Urbana tem sua importância reconhecida não somente no âmbito nacional, mas também nas outras esferas dos estados e dos municípios, principalmente nas leis orgânicas, e planos diretores urbanos. Como ressaltou Ribeiro (2012, p. 14):

Todos esses fatos nos levam a constatar que as diretrizes, os objetivos e os instrumentos de regulação do uso do solo contidos no Estatuto da Cidade expressam um sólido consenso social e político elaborado na sociedade brasileira neste longo processo histórico iniciado nos anos 60 em torno da questão urbana e da sua relevância e centralidade na construção de um projeto de sociedade igualitária e justa.

Com a aprovação do capítulo II, (Pertencente ao Título de Ordem econômica e financeira) que trata da política urbana na Constituição de 1988, - Composto pelos artigos 182 e 183 - e que trazem neles o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assim como o bem-estar dos seus habitantes, esse capítulo coloca ainda o plano diretor como instrumento básico para realização da política urbana para cidades com mais de 20.000 habitantes, mas não somente o PDDU. Os artigos também dão conta de citar outros instrumentos como a desapropriação, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo, e o usucapião do solo urbano. Somando a estes artigos, a Carta Magna (1988) ainda nos situa sobre as competências de cada âmbito.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios cumprem o papel em conjunto de legislar sobre a política urbana, cabendo ao município elaborar seus planos diretores e leis orgânicas, e os estados trazerem em sua constituição sobre o tema, assim como instituir as regiões metropolitanas e os seus planejamentos. Direcionando essa pesquisa para o recorte do Estado da Bahia, a Constituição do Estado, datada de 05 de outubro de 1989, apresenta em seu capítulo II, sobre como a Política Urbana deve ser exercida nos municípios que compõem o território baiano. De acordo com a Constituição do Estado da Bahia (Bahia, 1989, p. 85), no capítulo que versa sobre a política urbana no estado, ficam instituídos os seguintes artigos:

Art. 167 - Caberá ao Estado, na forma da Constituição Federal e desta Constituição, legislar sobre direito urbanístico, e aos Municípios executar a política urbana, conforme diretrizes fixadas em lei, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Art. 168 - As ações de órgãos estaduais nos Municípios deverão estar de acordo com as diretrizes definidas pelos respectivos planos diretores.

Art. 169 - As terras públicas estaduais não utilizadas ou subutilizadas e as discriminadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos ou manutenção do equilíbrio ecológico e recuperação do meio ambiente natural, respeitado o plano diretor.

§ 1º - É obrigação do Estado manter atualizados os cadastros imobiliários das terras públicas.

§ 2º - Nos assentamentos em terras públicas e ocupadas por população de baixa renda ou em terras não utilizadas ou subutilizadas, o domínio ou a concessão real de uso será concedido ao homem ou a mulher, ou a ambos, independente do estado civil, nos termos e condições previstas em lei.

§ 3º - Fica assegurado o uso coletivo da propriedade urbana ocupada, pelo prazo mínimo de cinco anos, por população de baixa renda, desde que requerida em juízo por entidade representativa da comunidade local, legalmente reconhecida, à qual caberá a concessão de uso.

Art. 170 - O Poder Público dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular, colaborando na assistência técnica e financeira necessária ao desenvolvimento dos programas de construção e reforma de casas populares.

Parágrafo único - Os programas de construção de moradias populares deverão incluir a implantação de equipamentos básicos.

Os acréscimos feitos à lei estadual, em relação à responsabilidade pelo cadastro das terras públicas, o apoio a criação de cooperativas e organizações, dá ao estado novas atribuições na Política Urbana. Dessa forma, o município de Serrinha deve estar em concordância não somente com a lei Federal, mas também, com as prerrogativas da Constituição Estadual. Em Serrinha, a lei orgânica (1990), que é a responsável por ditar de que forma o poder municipal se organiza, além das responsabilidades fiscais e tributárias e as políticas sociais que o município vai exercer, apresenta no “Capítulo X das Políticas Municipais, Seção V”, a Política Urbana Municipal com as diretrizes/responsabilidades em consonância com o previsto na Constituição Federal de 1988.

Serrinha (1990), nos artigos 175º, 176º e 177º tratam do objetivo de atingir o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e da cidade e do plano diretor. Nos artigos que se seguem na seção, é dado um panorama das ações que o município irá se orientar para as temáticas de habitação, saneamento básico, e serviços de transporte público. É facultada uma importância a participação de representações dos diversos setores da sociedade na elaboração dos programas que devem também estar de acordo com o previsto no plano diretor, assim como o

reconhecimento da articulação entre municípios, e os outros âmbitos federados, que também influenciam nas questões de Serrinha.

Nas diretrizes que orientam o município para a habitação popular, destaca-se a ampliação da oferta de lotes servido de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo; o estímulo a assistência técnica para projetos comunitários e associativos; e a urbanização e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, que sejam passíveis de urbanização. No que tange a orientação de programas de saneamento básico, o município deve levar em consideração a ampliação progressiva da responsabilidade local pelo saneamento; executar programas de educação sanitária, e programas de saneamento em áreas pobres; além de garantir as tarifas sociais para os serviços de água. Serrinha (1990), no artigo 180º, estabelece a importância da manutenção da articulação entre municípios da região e do Estado na racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas.

Fazendo uma correlação entre a legislação municipal e a realidade empírica no que faz valer para as três políticas setoriais que compõem o rol das Políticas Urbanas presente na lei orgânica municipal, é possível notar algumas ações. No que se trata da habitação popular, o município foi no século XX beneficiado pelo programa de Habitação e Urbanização da Bahia, (Franco, 2023) com o surgimento dos bairros URBIS I e URBIS II (1980). Somente no século XXI esses incentivos passam a ser maior com o programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”, que entre os anos de 2009 e 2014 compõe em Serrinha seis conjuntos do programa (BRASIL, 2024), todos localizados na sede do município. Esses conjuntos são beneficiados com saneamento básico e outras infraestruturas técnicas, mas, no que diz respeito aos equipamentos comunitários (escolas e unidades de saúde) ainda são carentes. Não foram identificados programas de regularização fundiária urbana, ou estímulos à assistência técnica para a população de baixa renda.

O município declarou no ano de 2018 que possuía um sistema de transporte realizado pela empresa mista “REAL CIDADE TRANSPORTES URBANOS”, que fazia roteiros para os bairros mais distantes do centro da cidade, além dos serviços de Moto Taxi e de transporte alternativos tanto para as áreas urbanas, quanto para as zonas rurais. Esse serviço continua sendo prestado, cabendo aqui ressaltar que o transporte, sobretudo o coletivo, facilita o deslocamento das pessoas em busca dos serviços não ofertados nas proximidades das residências. Essa informação é importante por

identificar que existe uma dificuldade de mobilidade, principalmente pela distância entre as áreas mais servidas de serviços, do que outras, da qual esse transporte só chega em horários espaçados.

No que tange a política de saneamento básico, o município possuía 97,72% de habitantes com acesso a água e 95% com coleta de lixo, segundo os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (2022). Contudo, o pilar de esgotamento sanitário é um debate antigo, do qual se mantém discussões até o presente, já que o município possuía 91,67% da sua população sem acesso a rede de esgoto, o que potencializa a degradação do meio ambiente com o lançamento de dejetos sem tratamento, e aumenta o risco de doenças.

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA) junto com a prefeitura firmaram um pacto em 2019 para a universalização do acesso ao esgotamento sanitário o que resultou na criação do projeto de saneamento básico para a cidade, que será dividido em fases, segundo informações coletadas em audiência pública, na Câmara Municipal de Serrinha (figura 02) ocorrida no dia 01 de fevereiro de 2024. Essa audiência contou com a presença de entidades, movimentos sociais, técnicos da EMBASA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que debateram sobre a necessidade de o projeto contar com a revitalização do Açude Gravatá, um dos copos hídricos presentes dentro da área urbana de Serrinha (BA), e que se encontra poluído pela ação antropogênica, em especial, o lançamento de redes de esgoto sem nenhum tratamento prévio.

Figura 2 - Audiência Pública sobre o projeto de Saneamento básico de Serrinha - 02/2024 (Serrinha – BA)



Visita de campo, 2024.

Sobre os princípios que guiam o município a prestação dos serviços de transportes públicos estão a garantia da segurança e conforto dos passageiros; prioridade a pedestres e usuários dos serviços; tarifa social; proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora; e integração entres os modais. Não se faz referência entre essas pontuações a universalização desses serviços e programas, algo muito debatido e buscado, principalmente na Política Nacional de Saneamento Básico do Brasil. Obedecendo ao previsto na Constituição Federal de 1988, e no Estatuto da Cidade, o primeiro Plano Diretor do município de Serrinha é datado do ano de 2002, logo após em 2006 ocorreu uma alteração, que será tratada mais adiante em outro tópico deste estudo.

Contudo, o Capítulo II da Constituição Federal (1988) que trata sobre a Política Urbana, nos seus dois artigos 182 e 183, nos quais consagram a função social da cidade e da propriedade e a garantia do bem-estar dos habitantes, como preceitos básicos da política urbana, ainda necessitava de uma regulação. Grazia (2012), faz um trabalho minucioso ao mostrar as justificativas para o surgimento do Estatuto da Cidade que regula os artigos 182 e 183 da Constituição Federal (1988), apresentando

como primeira explicação a falta de entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF e dos setores conservadores, que aceitam o preceito da função social da cidade e da propriedade, porém os atrelam a uma lei Federal e ao Plano Diretor.

O segundo elemento que impulsionou a existência de uma Lei Federal diz respeito aos novos prefeitos eleitos, logo após a promulgação da Constituição, visto que demandavam instrumentos capazes de realizar uma gestão coerente com o conteúdo Constitucional e principalmente para responder às demandas da população por direitos básicos. A discussão da Reforma Urbana já em processo de espraio fez com que alguns governantes utilizassem certos instrumentos previstos no projeto da LDU, porém, acarretando grandes dificuldades com os setores jurídicos (Grazia, 2012, p.59).

Grazia (2012) no seu texto ainda deixa explícito sobre o trâmite do projeto de lei no congresso e no senado, e como o “jogo de cintura” foi necessário para aprovar o texto nas comissões, já que havia algumas alas de políticos e empresários, que dificultaram a aprovação do projeto, que deu origem ao Estatuto da Cidade. Essa explanação, ajuda a entender como o processo, que levou 11 anos para ser aprovada a Lei 10.257, foi em meio a muitas interferências e jogo de poder, sendo importante entender como o solo urbano desperta interesse de vários agentes, e que o momento trazia uma pressão e movimentação também contrária a aprovação de leis que regulamenta e controla este solo urbano, por parte do poder público.

O Estatuto da Cidade, aprovado no dia 10 de julho de 2001, foi sujeito a alguns vetos por parte presidencial, um deles é o que tratava da concessão especial de uso, que colocava em pauta sua constitucionalidade, principalmente por parte do uso de imóveis públicos. Contudo, o assunto foi tratado posteriormente na Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, na qual bem expõe Moreira (2002), que o instrumento seria aplicado aos imóveis públicos ocupados até o dia 30 de junho de 2001.

Dallari (2002), faz uma análise geral dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, apresentando-os em grupos seguindo a lista de incisos do artigo 4 da lei, responsável por listar os instrumentos. Sendo assim, o autor divide os instrumentos em: a) Planejamento: que retrata os planos nacionais, regionais, estaduais, das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, assim como o planejamento municipal, do qual a lei elenca para este último um leque de outros dispositivos que auxiliam na efetivação dessa política urbana (entre eles está o plano diretor); b) institutos tributários e financeiros: o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, assim

como a contribuição de melhoria e incentivos e benefícios fiscais e financeiros englobam esse grupo; c) institutos jurídicos e políticos: do qual o Dallari (2002, p. 80) descreve como “A parte mais rica, mais substancial e mais extensa do art. 4º [...]”. Neste bloco é composto por 19 instrumentos, entre eles a desapropriação, regularização fundiária, direito de preempção; e por fim, d) instrumentos ambientais: neles temos duas investigações que deverão ser feitas ao implementar novos empreendimentos, que são o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

As diretrizes gerais aprovadas no novo regulamento, assim como seus instrumentos, fazem da lei, uma inovação no teor do direito urbanístico, ademais disponibiliza ao Poder Público uma gama de meios e instrumentos para atuação concreta sobre a secção. É importante ressaltar que, como assinala Sundfeld (2002, p. 54):

A cidade, como espaço onde a vida moderna se desenrola, tem suas funções sociais: fornecer às pessoas moradia, trabalho, saúde, educação, cultura, lazer, transporte etc. Mas, como o espaço da cidade é parcelado sendo objeto de apropriação, tanto privada (terrenos e edificações) como estatal (ruas, praças, equipamentos, etc.), suas funções têm de ser cumpridas pelas partes, isto é, pelas *propriedades urbanas*. A política urbana tem, portanto, a missão de viabilizar o pleno desenvolvimento das funções sociais do todo (cidade) e das partes (cada propriedade em particular).

Tendo em vista que a política urbana, mais especificamente o plano diretor, tem o papel de regulamentar o solo urbano, mas também de se fazer cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade. Se a concepção e a ação dessa norma, se faz de forma a atender outras prioridades, distintas as finalidades das diretrizes, corre o risco de ser uma lei que não permite melhorias, mas sim, distorções, ou um planejamento que ficará engavetado nas prefeituras.

3 DINÂMICA SOCIOESPACIAL URBANA DE SERRINHA (BA)

O município de Serrinha é composto por uma área de 583,314 km², com apenas um distrito (a sede) e aproximadamente 140 localidades rurais (denominadas povoados), sendo sua malha territorial em maior parte composta por área rural. A evolução do quantitativo populacional, apresentado na tabela 1, teve uma consistência entre as décadas de 1970 a 2000 com tendências crescentes, e uma diminuição entre os anos de 2000 a 2010 justificado pelo desmembramento do Distrito de Barrocas, que foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual n.º 7.620, de 30-03-2000.

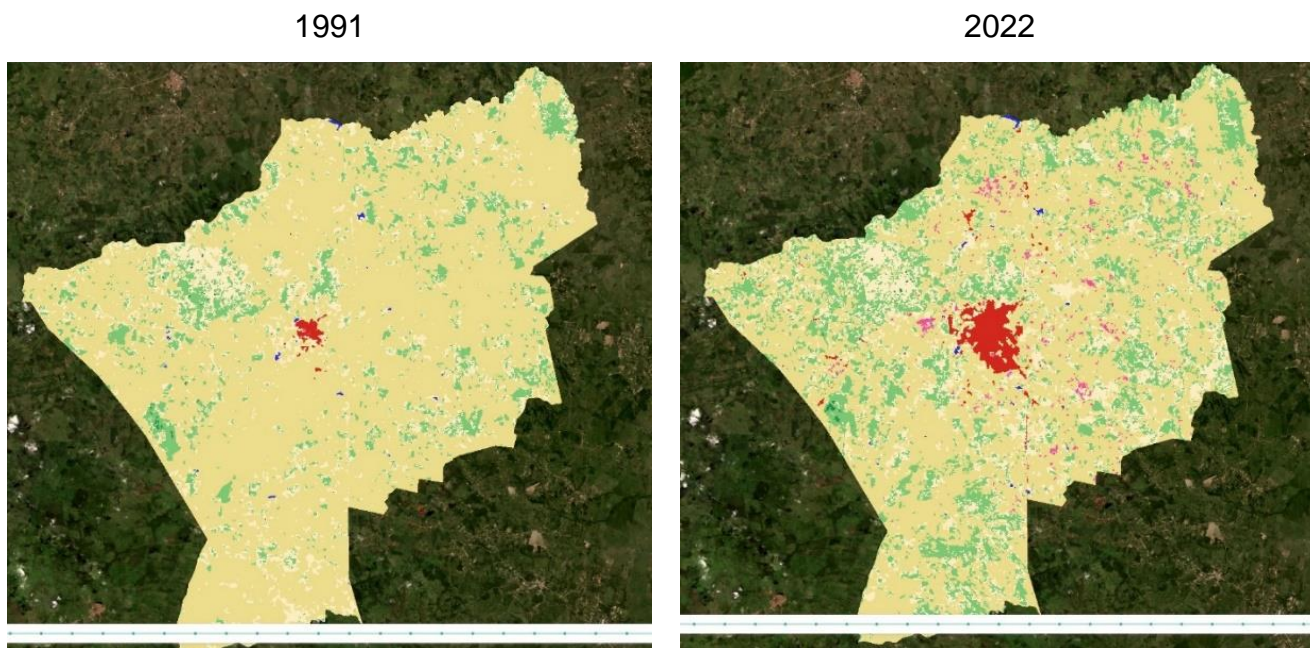
Tabela 1 – Serrinha (BA), população residente, situação do domicílio, e taxa de urbanização 1970 - 2022

Ano	1970	1980	1991	2000	2010	2022
População	47.172	57.467	76.013	83.206	76.762	80.435
Urbana	19.478	25.466	37.854	45.943	47.188	53.430
Rural	30.694	32.001	38.159	37.263	29.574	27.005
Taxa de urbanização	41,29%	44,31%	49,79%	55,21%	61,47%	66,42%

Adaptada por: Autora, 2024

Fonte: SIDRA (IBGE)

Buscando apresentar um panorama da expansão urbana e do uso do solo no município de Serrinha, relacionando também com os dados da população, observemos a figura 03, que mostram respectivamente o mapa de cobertura do solo municipal, para os anos de 1991 e 2022.

Figura 3 - Mapa de cobertura do solo do município de Serrinha - BA, ano 1991 e 2022

Fonte: MAPBIOMAS (2024)

Nessas imagens, a cobertura do solo é representada por cores (Figura 04), e temos a cor verde representando a floresta, azul o Corpo D`água, vermelho as áreas não vegetadas (da qual inclui áreas urbanizadas), rosa é a cobertura por agricultura, e nos tons de amarelo escuro a formação Natural não Florestal, e em tons mais claros a cobertura por agropecuária.

Figura 4 - Legenda do mapa de cobertura do solo

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Floresta	▼
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Vegetação Arbustiva e Herbácea	▼
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Agropecuária	▲
<input checked="" type="checkbox"/>	3.1. Pastagem	
<input checked="" type="checkbox"/>	3.2. Agricultura	▼
<input checked="" type="checkbox"/>	3.3. Silvicultura	
<input checked="" type="checkbox"/>	3.4. Mosaico de Usos	
<input checked="" type="checkbox"/>	4. Área não Vegetada	▼
<input checked="" type="checkbox"/>	5. Corpo D`água	▼
	6. Não observado	

Fonte: MAPBIOMAS (2024)

Tendo essas informações de legenda, é possível perceber a expansão e cobertura da área urbana de forma exponencial, que saiu de 152 hectares no ano de 1991, para 1.062 hectares no ano de 2022. Esse acréscimo de áreas urbanizadas, acompanhou também o crescimento populacional durante os anos, como mostrado na tabela 1, que passou a se situar muito mais nas áreas urbanas, do que na zona rural.

Para além do aumento das áreas urbanizadas, é possível analisar outros pontos da cobertura do solo do município. Em sua predominância, a área coberta por atividades agropecuárias, representa maior porcentagem do território desde 1991 a 2022 (sendo respectivamente 77,15% e 66,48%), mesmo apresentando uma queda e um acréscimo em outras classes, como no caso das áreas urbanizadas e de floresta. Essa classe agropecuária, se subdivide em três eixos, pastagem, agricultura e silvicultura, da qual a pastagem possui maior cobertura em área, muito relacionável ao tipo de atividade predominante nas zonas rurais de Serrinha.

Serrinha tem suas origens com a ocupação pelos índios da tribo Cariri que habitavam aquela área, e que foram catequizados e colonizados pelos portugueses que aqui chegaram e fixaram moradia em fazendas. Serrinha surgiu por ser passagem de tropeiros e viajantes que saíam da capital em direção ao sertão do Rio São Francisco, até o Piauí. A história do município compreende do início do século XVII, no ano 1612, porém sua emancipação só aconteceu em 13 de junho de 1876 (Franco, 2008).

A cidade de Serrinha se desenvolveu de forma mais orgânica, porém alguns acontecimentos ao longo da sua história influenciaram o seu processo de crescimento e desenvolvimento, como por exemplo a compra do terreno onde hoje fica a igreja Matriz, a Praça Luiz Nogueira (antes Manoel Vitorino), pela família de Bernardo da Silva, considerado o fundador da vila que, posteriormente, deu origem à cidade. Com isso, a cidade se desenvolveu como passagem de descanso dos viajantes e local de comércio da agricultura e pecuária da região. Outro acontecimento que também mexe com a estrutura de desenvolvimento da cidade é a construção da linha férrea, que impulsionou a ocupação das terras próxima a estação, ao redor novas casas, um hotel para os viajantes, e a construção de reservatório de água, para abastecer a cidade (Franco, 2008).

Após a diminuição do uso dos trens, e com o desenvolvimento do automóvel, foram feitos investimentos na construção de vias, que também influenciaram na dispersão da mancha urbana pela cidade. Serrinha, nesse contexto, vai consolidando a ocupação de algumas áreas, e concentrando comércios, serviços, instituições e equipamentos que atendem a população local, mas, também, de municípios circunvizinhos, se tornando importante no contexto regional.

A identificação da microrregião onde Serrinha (BA) está inserida, mostra um reflexo do papel desempenhado por esta e as inter-relações estabelecidas com outras áreas urbanas que estão conectadas em rede. Segundo o IBGE (1990), as microrregiões são definidas dentro dos contextos das mesorregiões, e não possuem caráter autossuficiente, mas, são identificadas pela sua estrutura da produção e pela interação espacial. São levados em consideração a análise da estrutura de produção agropecuária, sua diversidade, o nível tecnológico, e o capital investido sobre a atividade, bem como, a estrutura da produção industrial. Conforme assinala o IBGE (1990, p.10):

[...] o indicador de interação espacial fica por conta da área de influência dos centros sub-regionais e centros de zona enquanto elementos articuladores dos processos de coleta, beneficiamento e expedição de produtos rurais de distribuição de bens e serviços ao campo e outras cidades.

É possível desta forma verificar, que a relação campo-cidade, a influência dos centros urbanos, e a interação de lugares e áreas, são fundamentais na determinação dessas microrregiões. Outro dado que se soma para a classificação da cidade enquanto centro importante da microrregião é a pesquisa de Região de Influências das Cidades - REGIC 2017 (IBGE, 2018). Na referida pesquisa, a cidade de Serrinha (BA) se apresenta como um Centro Subregional B, que reflete muita similaridade as características da microrregião. Contudo, a REGIC não se retrata ao termo região como localidades ou áreas vizinhas, mas no sentido de rede de centros, que essas cidades estabelecem entre si e com outros centros de maior porte também. Serrinha no estudo da REGIC, apresenta ligações com as cidades de Barrocas, Biringinga, Ichu, Lamarão e Teofilândia, além de Feira de Santana, que é a Capital Regional B.

A cidade de Serrinha, exerce um papel de articuladora na distribuição e oferta de serviços e comércios que abastecem não somente as áreas urbanas, mas também, as áreas rurais e municípios circunvizinhos, e que estão ligadas tanto aos serviços públicos, quanto às instituições e empresas privadas. Em relação à oferta de bens e

serviços, a cidade de Serrinha conta com Bancos, empresas de varejo e atacado (Figuras 5 e 6), um shopping center (Figura 7) e a uma variedade de comércio e de serviços que são filiais de grandes empresas.

Figura 5 - Comércio, lojas filiais (Magazine Luiza, Guaibim) - (Serrinha – BA).



Figura 6 - Rede Atacadista (Assai) - (Serrinha – BA).



Figura 7 - Shopping Serrinha - (Serrinha – BA)



Fonte: Visita de campo, 2024

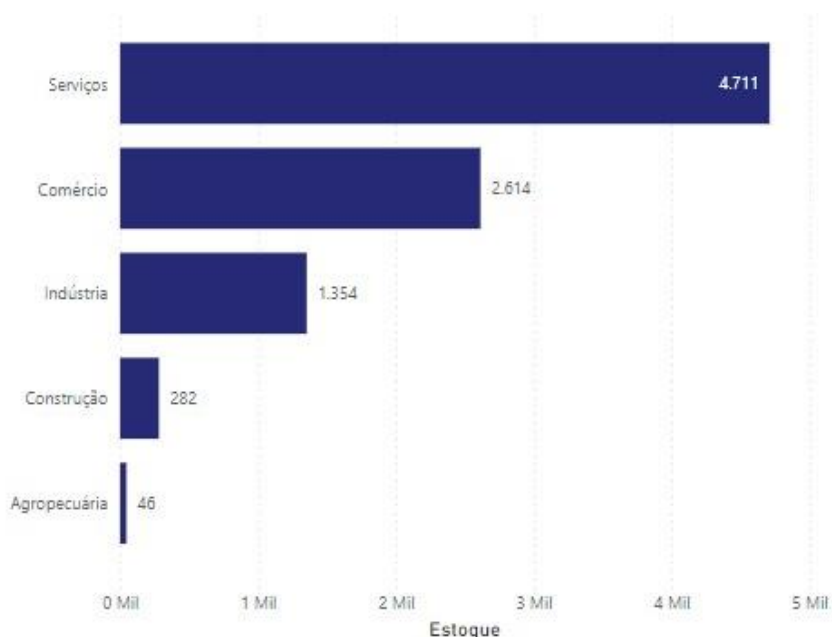
A presença desses equipamentos, é refletida também nos dados sobre o “Estoque por Grande Grupamento de Atividade Econômica” (Brasil, 2021) (Figura 8), em que Serrinha acumula estoques maiores nas áreas de serviços, comércio e indústria, dados que demonstram que o sistema capitalista tem atuado de forma a dispersar suas atividades em cidades do interior nos setores terciários, sendo assim,

locais de dreno da renda da produção regional, uma análise também presente no trabalho de Santos (2012, p. 139):

Primeiro, porque confirmam o peso que o terciário já exercia em 1970, para controlar a produção e ocupar a população residente ou que migrou para as principais cidades médias, e confirmam a tendência do capitalismo contemporâneo, que é centrar a maior parte da mão de obra nos setores articulados ao comércio e aos serviços.

O Produto Interno Bruto *per capita* para o ano de 2021, segundo dados do IBGE (2021) foi de R\$ 13.303,20, dos quais os setores de Serviço e de Administração, dominaram o valor bruto adicionado ao PIB, sendo respectivamente R\$ 523.798,245 (×1000) e R\$ 330.108,031 (×1000). Tais valores auxiliam na interpretação do que já foi mencionado sobre o estoque por atividade econômica e a atuação do setor terciário na economia.

Figura 8 – Gráfico do Estoque por Grande Grupamento de Atividade Econômica – Serrinha (BA), 2021



Fonte: Painel de Informações - RAIS, (Brasil, 2021).

Não somente o setor do comércio, mas, o da administração, e o setor público também influenciam o dinamismo econômico na cidade de Serrinha, por manter infraestruturas que fazem função de descentralizar o encargo do Estado pelo território. Desta maneira, também exercem um papel importante para esse dinamismo a atuação na área urbana de Instituições de Ensino, como a Universidade do Estado da Bahia - UNEB (*campus XI*) (Figura 9), o Instituto Federal Baiano (*campus Serrinha*)

(Figura 10) e o Centro Territorial de Educação Profissional do Sisal (Figura 11), que atendem à demanda da população do município de Serrinha e de localidades circunvizinhas, além das instituições de ensino superior particular (Figura 12).

Figura 9 – UNEB - Campus XI - (Serrinha – BA)



Figura 10 - Instituto Federal Baiano - Campus Serrinha.



Figura 11 - Centro Territorial de Educação Profissional do Sisal - (Serrinha – BA)



Figura 12 - Instituição de nível superior Privada - (Serrinha – BA)



Fonte: Visita de campo, 2024. Google Maps, 2021.

Ademais, instituições públicas de serviço ao cidadão, apresentam sede na cidade de Serrinha, objetivando assim como os setores do comércio e do serviço, descentralizar as atividades da cidade com maior porte na mesorregião, como é o caso de Feira de Santana, que era/e ainda é em alguns casos, o local de busca pela população de serviços não ofertados em suas cidades. Como exemplo de outras instituições presentes na cidade de Serrinha, podemos citar o Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF (Figura 13), a Policlínica de Serrinha (Figura 14), o 16º Batalhão de Polícia Militar (Figura 15), o Tabelionato de Notas e Protestos

- Bela Ingrid Noetzold de Almeida (Figura 16), o Ponto do Serviço ao Cidadão - SAC e DETRAN (Figura 17), a Receita Federal (Figura 18), Instituto Médico Legal (Figura 19), Clínica de Nefrologia de Serrinha - CNS (Figura 20), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Cartório da 150ª Zona Eleitoral (Figura 21), e o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN Regional (Figura 22).

A presença dessas instituições, a relação com seu PIB, muito fortalecido pelo setor terciário, além das relações estabelecidas com a sua zona rural, faz da cidade de Serrinha (BA) um local de intensas trocas e fluxos de pessoas e de mercadorias, e que exerce uma centralidade sob outros municípios do seu entorno.

A partir do exposto, se ratifica o quão faz-se necessário para o ordenamento dos usos do solo urbano, mas também, para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, o planejamento e a gestão a partir das diretrizes da Política Urbana. O planejamento e a gestão urbanos no Brasil se baseiam pela concepção dos planos. Os planos se configuram como o estudo da realidade atual e do que se espera alcançar. Essa afirmação é evidenciada por Souza (2015, p. 400):

Planos são documentos consolidadores de uma dada estratégia de desenvolvimento urbano e, como tais, serão aquilo que deles fizermos – nem mais, nem menos. Serão, enfim, um reflexo das prioridades, metas e relações de poder que nele encontrarão expressão concreta, em muitos casos até mesmo legal

Figura 13 - SETAF - Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - (Serrinha – BA)



Figura 15 - 16º Batalhão de Polícia Militar Serrinha (BA).



Figura 14 - Policlínica de Serrinha (Governo do Estado da Bahia).



Figura 16 - Tabelionato de Notas e Protestos - Bela Ingrid Noetzold de Almeida (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)



Figura 17 - Ponto do Serviço ao Cidadão - SAC e DETRAN (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)



Figura 19 - Instituto Médico Legal e Antigo 16º BPM - (Serrinha – BA)



Figura 18 - Receita Federal (Interior do shopping) - (Serrinha – BA)



Figura 20 - Clínica de Nefrologia de Serrinha – CNS - (Serrinha – BA)



Fonte: Visita de campo, 2024

Figura 21 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Cartório da 150ª Zona Eleitoral - (Serrinha – BA)



Figura 22 - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN Regional - (Serrinha – BA)



Fonte: Visita de campo, 2024

Na Constituição Federal de 1988 e na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), temos o plano diretor como instrumento básico da política urbana, remetendo a responsabilidade para a escala municipal, que em alguns casos de obrigatoriedade, possui dificuldades de implementação desse instrumento, o que justificou a criação do Ministério das Cidades no ano de 2003³. Para além do plano diretor, tem-se outros exemplos de planos: os planos setoriais, planos de arborização, planos de reurbanização, planos de bairros (Souza, 2015). Na cidade de Serrinha, foi identificado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 2002, e uma adequação dessa lei do Plano Diretor, no ano de 2006, e serão esses as ferramentas analisadas no capítulo a seguir.

3.1 As Políticas Urbanas vigentes em Serrinha

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana, sendo de responsabilidade dos governos locais elaborar, executar e fiscalizar as determinações que estão na lei, e que regem não somente sobre as áreas urbanas do município, mas também, as zonas rurais. Dito isto, e observando o recorte do estudo, Serrinha apresenta no seu processo histórico, dois Plano Diretores, o primeiro aprovado pela lei municipal de nº 581/2002, e o segundo (uma revisão e atualização do primeiro), pela lei municipal nº 686/2006.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Serrinha, aprovado no ano de 2002, é composto pelo corpo da lei, a qual descreve os instrumentos, diretrizes, e composições do corpo que irá agir segundo as deliberações, e 4 anexos composto por plantas, projetos, mapas e diretrizes das estruturas urbanas. Os princípios da lei estão voltados para o fortalecimento da cidade como centro regional, desenvolvimento socioeconômico com bases sustentáveis, valorização do planejamento e gestão urbana, com participação social, e do direito do cidadão à informação.

No segundo capítulo da lei nº 581/2002, que trata sobre a função social da propriedade, nota-se os primeiros instrumentos do plano, que são a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, edificação compulsória e Imposto

³ Ver Santos Junior e Montandon (2011).

Predial e Territorial Progressivo. Para o primeiro instrumento citado, as áreas que estariam sujeitas a aplicação são dos terrenos necessários para o suprimento de áreas verdes e institucionais nos bairros carentes, para ampliação, melhoria e articulação do sistema viário e da mobilidade urbana, além das áreas para a melhoria e implantação de obras de saneamento, equipamentos públicos, e projetos de qualificação ambiental. Para os outros dois instrumentos, a aplicação era feita em terrenos com loteamentos aprovados e não implantados nas áreas prioritárias para adensamento, definidos por lei.

Nesta lei, é determinada a criação do Sistema Municipal de Planejamento - SMP, estruturada por secretarias, órgãos setoriais e conselho da cidade, visando estabelecer um processo contínuo e dinâmico de planejamento e desenvolvimento urbano, ademais fica também criado o Sistema de Informações do Município de Serrinha - SIMS, que daria base ao SMP, trabalhando a área urbana da cidade dividida por Unidades Espaciais de Informações e Planejamento - UIP (No total 13 UIP).

No capítulo V da lei, que trata do Partido Urbanístico, as informações geográficas, o sistema viário e a organização do tecido urbano, auxiliam a sua definição. Nas seções do capítulo, é citado o zoneamento, perímetro urbano, sistema viário, e as áreas de interesse de Serrinha, os quais compõem e estão delineadas nos anexos da lei. O Plano Diretor se encerra com uma definição de linhas estratégicas, e uma breve menção a qualidade ambiental, a legislação urbanística - a qual cita o código de Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificações - e as disposições finais e transitórias, que encerram o corpo da norma.

Duas observações são importantes notar no último capítulo que trata das disposições finais, a primeira é sobre o artigo nº 43 da lei que trata de o Plano Diretor ter vigência indeterminada, que pode ser entendida de duas formas: a primeira é que a lei mesmo sem ter atualização estará sendo válida, e a segunda é que não é colocado um horizonte de revisão, já previsto nesta lei. O segundo ponto que chama atenção é o artigo 49, que trata da obrigatoriedade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, enquadrar a execução dos programas presentes no Plano Diretor de Serrinha. Este ponto é importante porque já sinaliza e faz valer as recomendações de que outras leis se adequem ao previsto no Plano Diretor.

O Anexo 1 da lei 581/2002, que institui o Plano Diretor de Serrinha, traça as diretrizes que compõem as seções do Partido Urbanístico, situando as áreas do macrozoneamento, suas características, e ações que deveriam ser feitas, contudo,

sem muito detalhamento de como isso seria feito, qual o custo e temporalidade. As áreas que compõem este macrozoneamento se distribuem em: Área Urbana Consolidada - AUC, Área de Expansão Urbana - AEP e Áreas de Interesse Especial - AIE. Ainda no anexo 1, tratando-se de mais um instrumento previsto no Estatuto da Cidade, o Plano Diretor abarca as diretrizes setoriais específicas e ações imediatas, que se estruturam de planos, programas e projetos setoriais que fariam o arranjo do planejamento. Complementando as diretrizes setoriais específicas e ações imediatas, o anexo 2 e 3, situam quais seriam as áreas prioritárias para intervenções públicas e os projetos e programas estratégicos dos quais fomentaram o planejamento urbano.

O PDDU de 2002, quando analisado pelo conjunto de instrumentos que são previstos na lei nacional 10.257/2001, abarca apenas dois dos quatro grandes grupos de instrumentos, dos quais Dallari (2002) sintetiza nos seus escritos que são o de Planejamento e o de institutos tributários e financeiros. Essa informação também coincide com os dados da pesquisa realizada em 526 leis de planos diretores (Santos Junior; Montandon; 2011) realizada pela UFRJ, IPPUR e o Ministério das Cidades, que aponta em um dos gráficos que os três conjuntos de instrumentos mais incorporados nos planos diretores, até o ano de 2010, eram o zoneamento ou o macrozoneamento (91%), seguido do conjunto entre Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação (87%), e das Zonas Especiais de Interesse Social (81%).

No ano de 2006, a câmara de vereadores de Serrinha aprovou a lei de nº 686, que instituiu novos instrumentos da política urbana e fez adequações ao PDDU de 2002 e as duas leis que complementam o plano que são: nº 582/2002 e a nº 583/2002. No primeiro capítulo que trata das diretrizes para a aplicação dos instrumentos da política urbana, suas seções trazem novas diretrizes e pontuações para a efetivação de instrumentos que já estavam previstos na lei nº 582/2002 - Parcelamento, utilização e Edificação Compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com títulos da dívida pública - que seriam aplicadas segundo uma lei específica, que não é citada no corpo da lei.

Ademais, novos instrumentos são instituídos: (i) Direito de Preempção, (ii) Direito de Construir e de Alteração de Uso - nesse caso englobam a Transferência do Direito de Construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso - (iii) Operações Urbanas Consorciadas, (vi) Instrumentos Tributários, (v) Regularização Fundiária, e a (vi) Assistência Técnica e Jurídica às Populações

Pobres. Para esses instrumentos, novos anexos são incorporados à lei, com quadros, tabelas e plantas que especificam as áreas, e as características de cada instrumento na cidade.

Uma outra alteração que se faz interessante citar, é a inclusão de três Povoados - Subaé, Tanque Grande e Bela Vista - como Unidades Espaciais de Informações e Planejamento (UIP). Nos anexos também foram inseridas diretrizes e planos próprios para as áreas urbanas dos povoados, que engloba uma das diretrizes do Estatuto da Cidade que é do Art. 2º, inciso “VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;” (Brasil, 2001, p. 16). As alterações feitas aos Códigos de Meio Ambiente, e o de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e de Obras e Edificações, não serão aprofundadas neste trabalho, pois o foco maior é nos instrumentos constantes no Plano Diretor, e na incidência destes na cidade.

É importante citar que as adequações realizadas foram com base no estudo de avaliação e andamento do primeiro Plano Diretor de 2002. Observando os estudos realizados pela UFC Engenharia LTDA, juntamente com a Prefeitura Municipal de Serrinha (2003) e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), é possível notar que os instrumentos, e a inclusão dos povoados rurais (que eram os que se destacavam em concentração de população) foi uma proposta de adequação desde o ano de 2003, quando o relatório de adequação foi realizado, sendo necessário o Plano de adequação no ano de 2006. Não foi encontrado nos documentos analisados motivos claros para a exclusão dessas informações do Plano Diretor de 2002.

Tendo sido abordado os instrumentos presentes na lei nº 581/2002, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Serrinha, e as principais diferenças e adequações feitas pela lei nº 686/2006, o trabalho agora se centra no objetivo principal da pesquisa, que é o de entender em que medida os modos de efetivação das políticas urbanas afetam as dinâmicas socioespacial de Serrinha. Para isso, no próximo capítulo, serão analisados alguns instrumentos previstos no Plano Diretor de 2002 e nas adequações feitas pela lei nº 686/2006, e trazer um rebatimento do que foi proposto e o que está acontecendo na cidade, até o ano de 2024.

4 ANÁLISE DO MACROZONEAMENTO URBANO: AVANÇOS E DESAFIOS

Os instrumentos são as ferramentas usadas na elaboração e efetivação das políticas. No caso do planejamento urbano temos os índices urbanos, os parâmetros, zoneamentos, regularizações, que compõe o leque de modos utilizados para alcançar a garantia da função social da cidade e da propriedade, influenciando os agentes produtores do espaço urbano.

Para Souza (2015), os instrumentos podem ser divididos como: i – informativos, que são aqueles que tem, como o próprio nome já diz, a função de divulgar informações para os agentes; ii – estimuladores, que servem para incentivar o desenvolvimento socioespacial e econômico; iii – Inibidores, podemos citar como exemplo o IPTU progressivo, que serve de limitadores ao aproveitamento de agentes; iv – Coercitivos, que tem uma ação mais forte do que os inibidores, e que pode ser colocado como exemplo os parâmetros e índices urbanísticos; e outros com objetivos distintos a esses.

É possível aferir que o plano diretor quando bem elaborado, com participação popular, adaptado para a realidade local e com possibilidades para aplicação, exerce papel fundamental na transformação não somente do espaço, mas das dinâmicas que ocorrem nele. Contudo, se nem o estudo prévio, a apresentação da realidade, e as possibilidades para o futuro forem aferidas, e o plano for para a gaveta, o ordenamento, as dinâmicas e os objetivos da política urbana, estarão completamente comprometidos.

Para compreender as formas de efetivação da política urbana, será analisado neste capítulo o macrozoneamento de ocupação do solo (Figura 23) da cidade de Serrinha (BA), proposto no Plano Diretor Urbano de 2002 e com adaptações na lei de adequação do ano de 2006, para a lei de uso e ocupação do solo. As características para o macrozoneamento presente no Plano Diretor no sentido de densidade bruta e líquida não apresentou alterações, apenas adaptações acréscimos ou diminuições de áreas as zonas, como será mostrado nos mapas adiante (Figura 23 e 24). Essa escolha de instrumento se justifica também pela verificação ou constatação de como a efetivação influência nas dinâmicas socioespaciais da cidade.

O macrozoneamento urbano é um dos instrumentos mais inseridos nos Planos Diretores brasileiros, segundo a pesquisa realizada por Santos Junior e

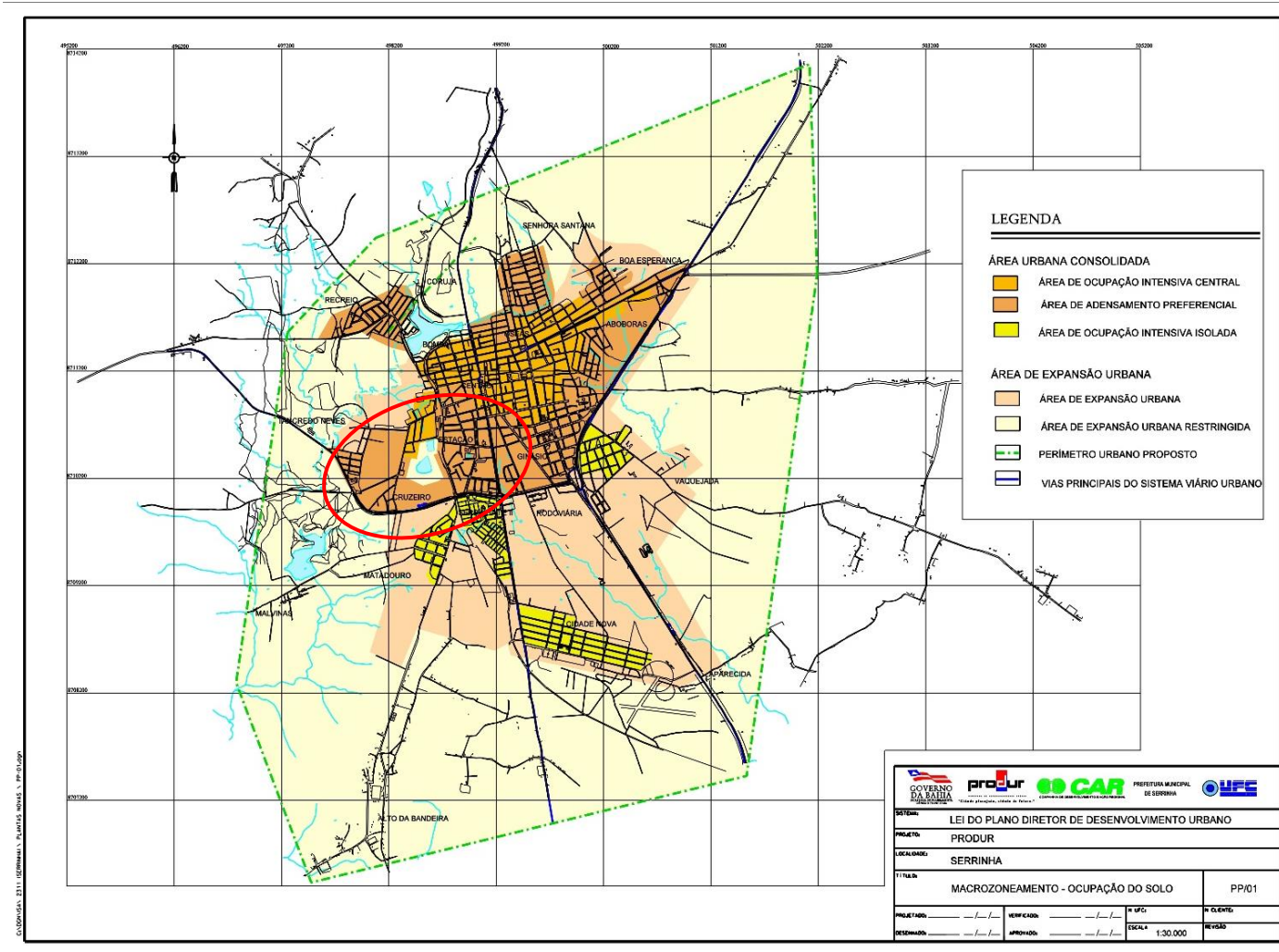
Montandon (2011), visando avaliar para além do perfil quantitativo do instrumento básico da Política Urbana. No Plano Diretor de Serrinha de 2002, o Macrozoneamento urbano, é composto por 2 zonas, que se subdividem em mais 5 zonas, como mostrado na figura 23, que são classificadas e caracterizada com a lei específica do Código de Obras.

As classificações que as zonas foram estabelecidas foram: (i) Área Urbana Consolidada – AUC, que se subdivide em: Área de Ocupação Intensiva Central – AIC, Área de Ocupação Intensiva Isolada – AOI, e Área de Adensamento Preferencial – ADP; e (ii) a Área de Expansão Urbana – AEP, que são: Área de Expansão Urbana Prioritária – AEP e Área de Expansão Restringida – ERA. No Macrozoneamento urbano da lei de adequação de 2006 (Figura 24), aparecem 3 áreas, e suas subdivisões, que são: Área Urbana Consolidada – AUC (Área de Ocupação Intensiva Central – AIC e Área de Ocupação Intensiva Isolada – AOI), Área de Adensamento Preferencial – ADP e Área de Expansão Urbana (Área de Expansão Urbana Prioritária – AEP e Área de Expansão Urbana Restringida – ERA).

As zonas cumprem o papel de regular o uso e ocupação do solo, e possibilitar ou inibir certos empreendimentos que são desfavoráveis em determinadas áreas. Esse instrumento, deve ser de conhecimento público e também da gestão, cumprindo a função que cada espaço e propriedade tem, além de ordenar a expansão e organização da área urbana. Em Serrinha, o zoneamento foi estabelecido no ano de 2002, e foi mantido, com apenas algumas alterações na adequação de 2006.

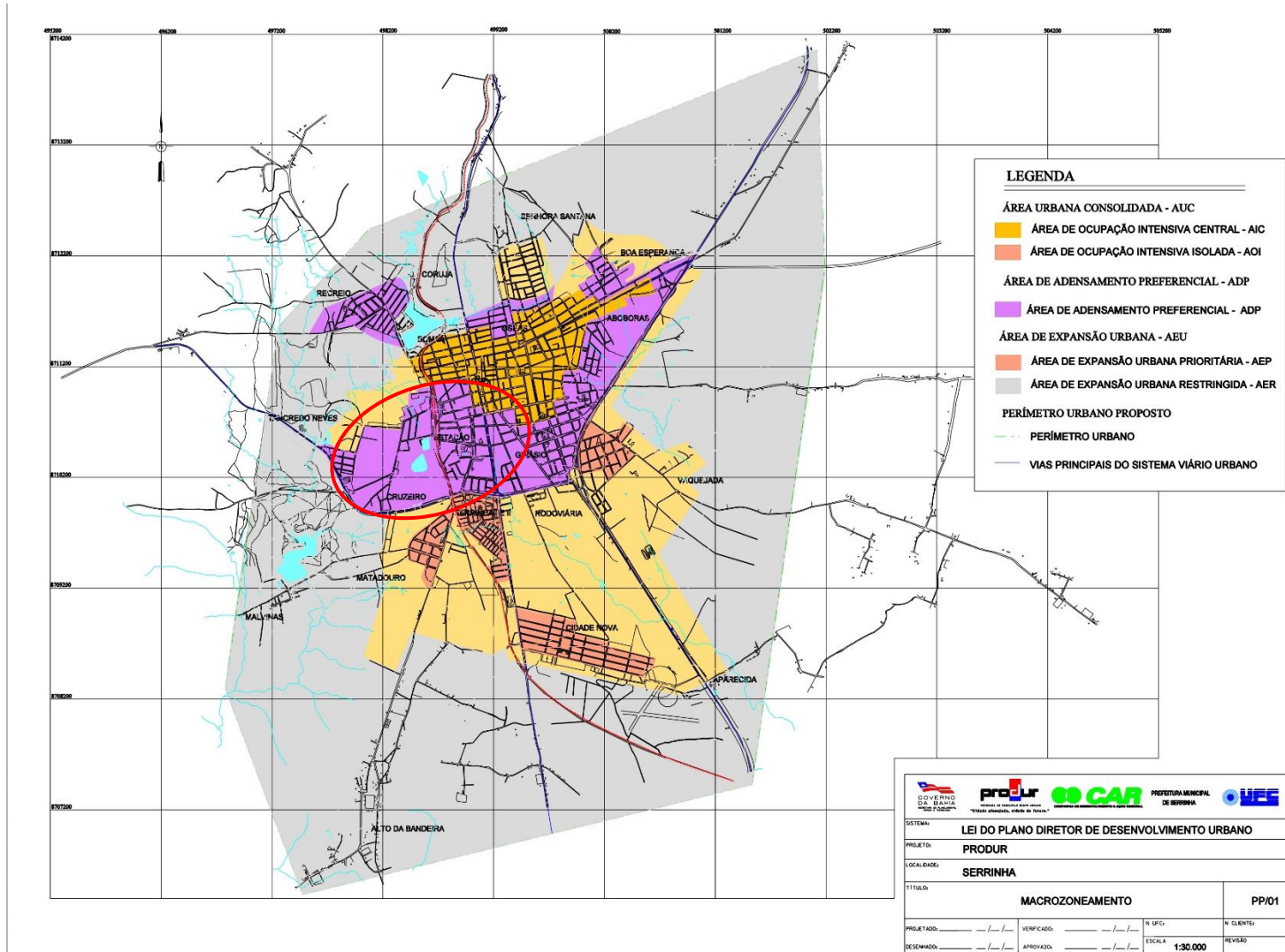
Nessas alterações podemos citar a classificação feita de forma um pouco diferente, já que antes apenas duas zonas se subdividiam em mais, o que passa a ser três zonas na lei de 2006, além da ocupação de área que se apresentava como restringida, passa a ser área de adensamento preferencial (Ver áreas destacadas nas figuras 23 e 24 das áreas citadas). Mesmo que obsoleto, entendendo que o plano diretor tem uma margem de revisão decenal, ainda é a lei vigente, sendo assim, a análise de campo, assim como a dos dados do Censo de 2010, auxiliam na percepção se esse macrozoneamento foi seguido como o proposto nas leis.

Figura 23 - Mapa de Macrozoneamento – ocupação do solo (Plano Diretor 2002) - (Serrinha – BA)



Fonte: Prefeitura de Serrinha (2002). Adequação: Autora (2024)

Figura 24 - Mapa de Macrozoneamento (Lei de adequação 2006) - (Serrinha – BA)



Fonte: Prefeitura de Serrinha (2006). Adequação: Autora (2024)

Souza (2015) dedica um capítulo específico para tratar do zoneamento em sua obra, da qual resgata-se o surgimento das primeiras manifestações do instrumento no mundo, e como ele foi também incorporado na realidade brasileira. É importante frisar que existem mais de um tipo de zoneamento, e que em alguns casos ele é e foi utilizado de forma a excluir uma parcela da população, que não era bem vista em determinados lugares, além de privilegiar certos espaços em detrimentos de outros. O zoneamento teve por muito tempo relacionado a ideia higienista e funcionalista, de entender a cidade como uma casa da qual tem para cada espaço seus usos e funções específicas. Sobre isso, Souza (2015, p. 254) argumenta que:

A defesa da separação de usos, sempre em nome da higiene e da ordem, recorria a imagens e metáforas simples, mas de grande efeito persuasivo, como a da cidade apresentada como um “organismo doente”, carente de regeneração a ser propiciada pela intervenção revitalizadora (e salvadora) do saber urbanístico, capaz de adaptar o espaço urbano à “era da máquina”, retórica bastante martelada por Le Corbusier (vide, por exemplo, LE CORBUSIER, 1984).

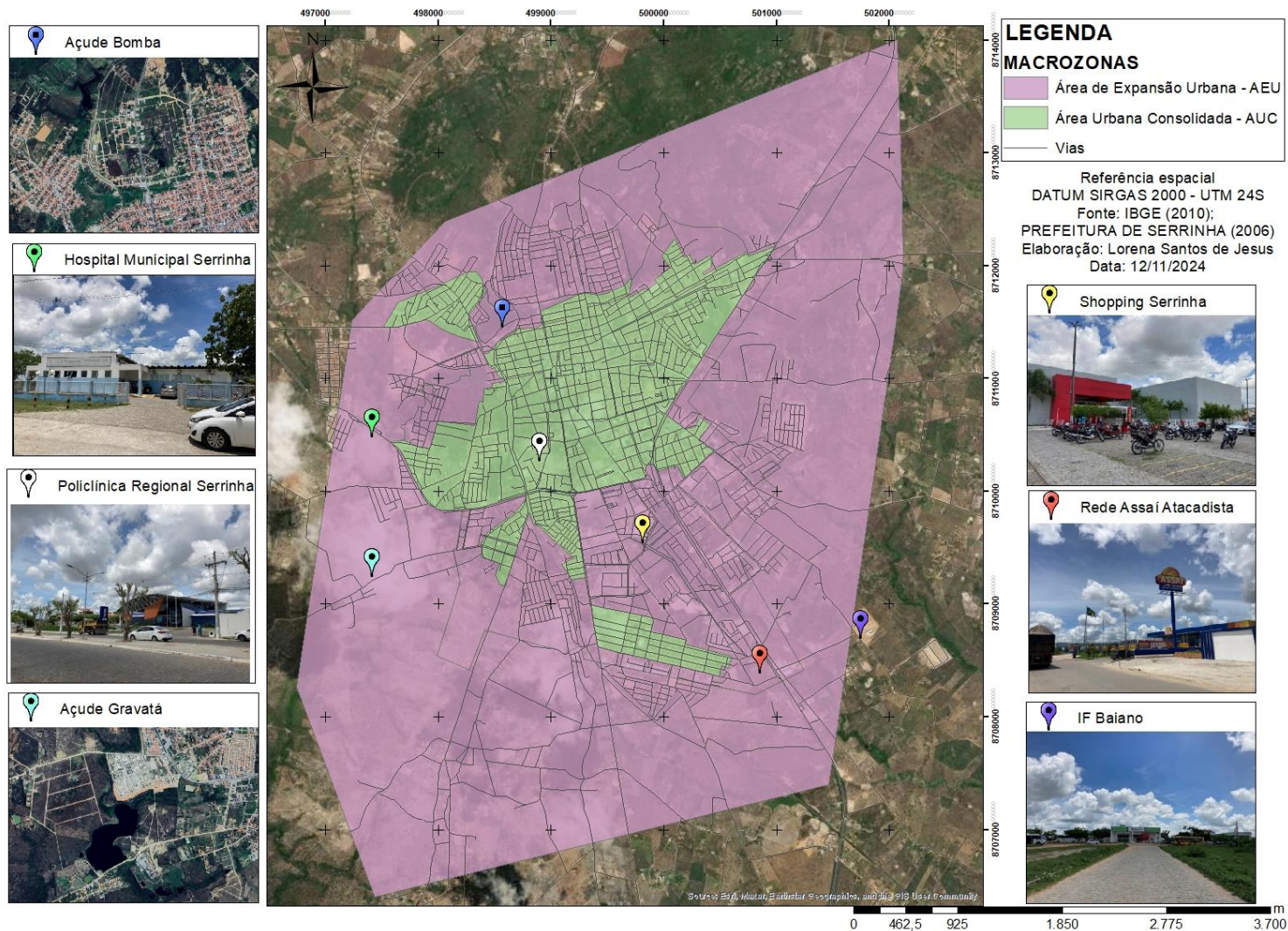
Por muito tempo o urbanismo modernista seguiu a ideia desse tipo de zoneamento, que frisava seus usos e densidades, permitindo algumas adequações a esse modelo, as quais também traziam perigos na sua aplicação. Souza (2015) ainda traz uma ideia de zoneamento que surge na contramão do convencional, por valorizar as prioridades urbanas de cada cidade (Áreas ou Zonas Espaciais de Interesses Social, e Áreas ou Zonas de Proteção Ambiental). O referido autor traz dessa forma 3 modelos hipotéticos, de como essa ideia que contrapõem o convencional pode ser exemplificada ou surgir nos Planos e aplicação do instrumento, são elas: O zoneamento de prioridades, Zoneamento de uso de solo (Não funcionalista), e o zoneamento de densidade.

O modelo de zoneamento de densidade é o que melhor se encaixa na realidade do Macrozoneamento da área urbana de Serrinha, já que está diretamente relacionada a densidade de cada área e as suas características sobre quais as zonas que são destinadas a ocupação e a expansão urbana, e quais os limites e observações que são importantes serem levadas em consideração. É importante destacar que no plano diretor de Serrinha de 2002 e na adequação a lei de 2006, existe a criação das Áreas de Interesse Especial, mas que não será o foco das análises dessa pesquisa.

No plano diretor de Serrinha de 2002 e na lei de adequação de 2006, o macrozoneamento se assemelha ao termo zoneamento, pois trata-se das mesmas plantas e definições utilizadas na lei do plano diretor e no Código de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificações de Serrinha. Como dito anteriormente, cada uma das áreas que compõe o Macrozoneamento de Ocupação do solo de Serrinha, possui suas especificações, que serão analisadas a partir de agora, para compreender como a proposta foi pensada e efetivada. Na Lei de adequação de 2006, o Macrozoneamento não apresenta alterações no que estava previsto quanto características no Plano diretor de 2002, desta forma, para análise, serão consideradas as mesmas características para os dois macrozoneamentos existentes.

Iniciando pela Área Urbana Consolidada – AUC (figura 25), que apresenta como conceito a “[...] área de urbanização mais densa, com maior disponibilidade de infra-estrutura básica, equipamentos urbanos e boa acessibilidade” (Serrinha, 2002, p. 14), somando-se a esse conceito, a AUC se caracteriza como área prioritária para urbanização e busca da harmonia entre a ocupação do espaço e a conservação do patrimônio histórico e ambiental. É importante o plano diretor ter dado a atenção na conservação dos patrimônios da cidade, pois isso demonstra que já se entende na lei, a manutenção desses espaços como memória e cultura da cidade.

Figura 25 - Mapa das Macrozonas do PDDU de Serrinha (BA) - 2006



Fonte: IBGE (2010); Prefeitura de Serrinha (2006)

Assim como os locais de importância ambiental, que exercem papéis de destaque na manutenção da qualidade do ar e da água (mananciais hídricos), nas áreas de lazer e conforto térmico, além da sensação de bem-estar da população, e outros efeitos positivos dos patrimônios ambientais e áreas verdes na cidade. Desta forma, o quadro 1 demonstra as especificidades de cada subdivisão da AUC.

Quadro 1 - Classificações das subdivisões da Área Urbana Consolidada – AUC, segundo o Macrozoneamento (ou plano diretor) de 2002.

Áreas da AUC	Densidade bruta	Densidade líquida	Características	Restrições
Área de Ocupação Intensiva Central - AIC	25 dom/ha (vinte e cinco domicílios por hectare); 100 hab./ha (cem habitantes por hectare)	50 edif./ha (cinquenta edificações por hectare); 150 hab./ha (cento e cinquenta habitantes por hectare)	Tecido mais antigo da cidade, que está próxima ao limite de densidade desejada	Nas áreas de predominância residencial, das atividades econômicas e institucionais àquelas de apoio ao uso residencial e de micro-empresas industriais não incômodas.
Área de Ocupação Intensiva Isolada - AOI	25 dom/ha (vinte e cinco domicílios por hectare); 120 hab./ha (cento e vinte habitantes por hectare)	60 edif./ha (sessenta edificações por hectare); 200 hab./ha (duzentos habitantes por hectare)	Área descontínua com relação ao tecido mais antigo, que possui uma ocupação intensiva	Nas áreas de predominância residencial, das atividades econômicas e institucionais àquelas de apoio ao uso residencial e de micro-empresas industriais não incômodas.
Área de Adensamento Preferencial - ADP	50 edif./ha (cinquenta edificações por hectare); 90 hab./ha (noventa habitantes por hectare)	50 edif./ha (cinquenta edificações por hectare); 200 hab./ha (duzentos habitantes por hectare)	O grau de urbanização apresenta condições de adensamento, considerando as infraestruturas e equipamentos urbanos instalados e a possibilidade de ampliação dos espaços públicos	-

Fonte: Prefeitura de Serrinha (2002)

Algumas observações podem ser feitas quanto a essas informações do quadro 1 : (i) – As restrições se concentram nas áreas em que a ocupação já está mais consolidada, e isso é de fato compreensível, no sentido de evitar a utilização das áreas com empreendimentos que causem impactos à vizinhança; (ii) e a manutenção de densidade bruta em menores taxas nas áreas de preferencial adensamento,

considerando que a época, as infraestruturas e equipamentos atendiam a demanda da população residente no presente da identificação da área, mas uma maior densidade líquida.

A próxima zona estabelecida é a da Área de Expansão Urbana – AEP (figura 25), que são aquelas “Contíguas à Área de Urbana Consolidada (AUC), apresenta baixa densificação, padrão de ocupação disperso e descontínuo e limitada oferta de infraestrutura e serviços urbanos [...]” (Serrinha, 2002, p. 16), que são classificadas como Área de Expansão Urbana Prioritária – AEP e a Área de Expansão Urbana Restringida – AER, com as características presentes no quadro 2.

Quadro 2 - Classificações das subdivisões da Área de Expansão Urbana - AEU, segundo o Macrozoneamento (ou plano diretor) de 2002

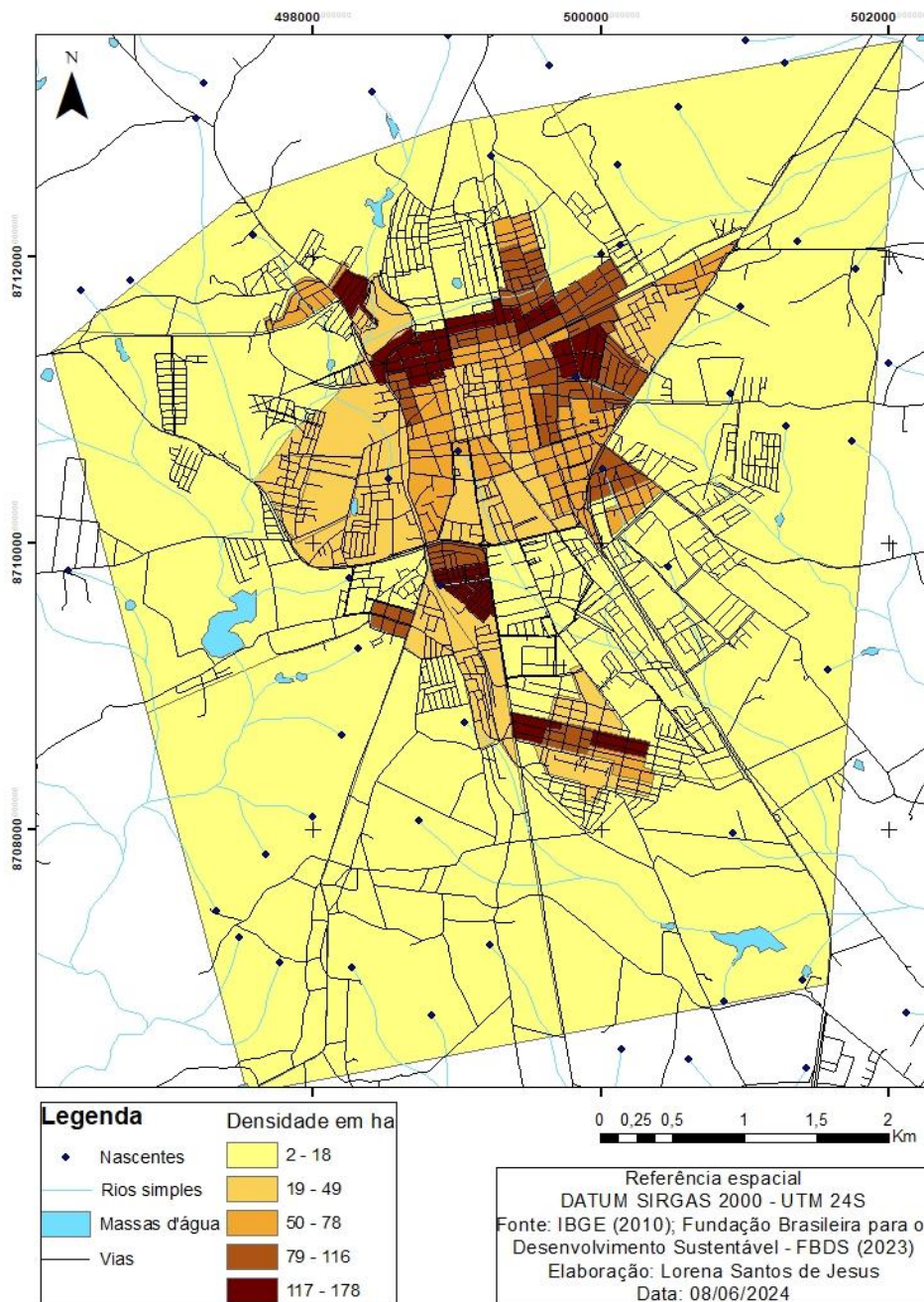
Áreas da AUC	Densidade territorial	Densidade líquida	Características	Restrições
Área de Expansão Urbana Prioritária – AEP	25 edif./ha (quinze edificações por hectare); 20 hab./ha (vinte habitantes por hectare)	35 edif./ha (trinta e cinco edificações por hectare); 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare)	Apresenta potencial de urbanização, porém com precariedades nas condições de acessibilidade, de infraestruturas, equipamentos e serviços básicos urbanos. Dessa forma o adensamento se dá por meio da estruturação da área.	-
Área de Expansão Urbana Restringida – AER	-	3 edif./ha (três edificações por hectare); 15 hab./ha (quinze habitantes por hectare)	Corresponde à área de transição entre o urbano e o rural do município, e é desprovida de infraestruturas, equipamentos e serviços básicos urbanos.	- Restrições ambientais de proteção de recursos, fauna e flora. - Restrição a ocupação intensiva, sendo permitida apenas atividades e equipamentos que mantenha essa área de transição. - Restrição de parcelamento de áreas.

Fonte: Prefeitura de Serrinha (2002)

As áreas de expansão têm uma subdivisão bem simples de acompanhar e características peculiares sobre cada uma. Uma observação que se faz importante notar, é que diferente da AER, nenhuma restrição e diretriz é inserida sobre as áreas destinadas a expansão, podendo ser brechas para atividades incômodas a vizinhança.

Para compreender as realidades mais atuais, e o rebatimento das características do macrozoneamento de ocupação do solo, será analisado o comportamento da densidade bruta nos setores censitários urbanos da cidade de Serrinha, a partir da figura 26 e de acordo com o censo do IBGE de 2010, que já é uma margem de oito anos desde a aprovação da lei do plano diretor. O método utilizado para a produção desse mapa, é o da densidade populacional por hectares, levando em conta o tamanho dos setores censitários urbanos e os seus dados.

Figura 26 - Densidade populacional da cidade de Serrinha – BA, 2010.



Fonte: IBGE (2010). FBDS (2023).

Se comparado aos mapas de macrozoneamento de ocupação do solo (figura 23 e 24), o mapa de densidade populacional (figura 26) apresenta valores parecidos com as características para cada área definida. Contudo, é importante destacar, por exemplo, o surgimento de loteamentos em áreas que seriam de expansão restringida, e a baixa densidade em áreas que o zoneamento recomenda o adensamento (esses casos serão analisados a seguir).

A área urbana de Serrinha, passa por um processo de expansão e ocupação de forma a não obedecer ao proposto na normativa de leis. Isso é evidenciado, quando o setor mais a oeste da cidade, saindo pela BA – 409, tem um crescimento a margem de um dos recursos hídricos mais importantes da cidade, que é o açude Gravatá (figura 27), com o efeito do Frigorífico Frigoserra de um lado, juntamente com ocupações residenciais, do Hospital Municipal da cidade, e ocupações recentes de loteamentos, que não respeitam a faixa das extremidades do açude (figura 28 e 29).

Figura 27 - Açude Gravatá, Serrinha (BA)



Fonte: Visita de campo (2024)

Figura 28 - Imagem satélite do Açude Gravatá no ano de 2001 - (Serrinha – BA)



Fonte: Google Earth Pro (2024)

Figura 29 - Imagem satélite do Açude Gravatá no ano de 2023 - (Serrinha – BA)



Fonte: Google Earth Pro (2024)

Pelas comparações das imagens de satélite, podemos dimensionar, como a ocupação dessas áreas, que estavam previstas no Macrozoneamento como área de ocupação restringida, passam a ser loteadas, construídas e expandidas, cada vez mais para próximo do açude. Com isso, é importante também salientar, que a cidade de Serrinha, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento - SNIS (2022), possui apenas 14,26% da população urbana atendida com esgotamento sanitário, o que pode ocasionar o despejo indevido do esgotamento em recursos hídricos.

Não muito diferente dessa realidade dos agravantes socioambientais, temos o caso do açude da Bomba, outro recurso hídrico que já foi muito importante para a cidade, mas que atualmente já é considerado um açude sem possibilidade de revitalização pela sua alta taxa de poluição. Em 2002, o Macrozoneamento apontava a área entre o bairro da Santa e o açude da Bomba como zona restringida a expansão (figura 30). O que vemos da realidade atual (figura 31), é uma ocupação também as margens do açude que causam riscos e incômodos a população que ali reside.

Figura 30 - Imagem satélite do Açude da Bomba no ano de 2001 - (Serrinha – BA)



Fonte: Google Earth Pro (2024)

Figura 31 - Imagem satélite do Açude da Bomba no ano de 2023 - (Serrinha – BA)



Fonte: Google Earth Pro (2024)

Além de adensamentos em áreas restringidas, outro fenômeno que também tem relação com o macrozoneamento da área urbana, é sobre a manutenção de imóveis e áreas de importância histórica e cultural da cidade. Na AUC, na subdivisão da Área de Ocupação Intensiva Central, a sua característica é a do tecido mais antigo da cidade, muito constituído pelos bairros da Estação, Centro, Oseas e Ginásio. Alguns pontos dessa área, possuíam prédios e equipamentos históricos, que retratam períodos importantes da constituição e formação da cidade. Espaços como a Praça Luiz Nogueira (Antiga Manoel Vitorino) (figura 32), Coreto (figura 33), Igreja Matriz, Estação de trem (figura 34) e Casarões antigos, que foram importantes prédios históricos, alguns datados desde o século XVIII. A implantação da linha ferroviária no ano de 1889, trouxe muitas mudanças na vida da população. Segundo Franco (2008, p. 23):

Durante mais de 70 anos (entre 1880/1960) a estrada de ferro e suas companhias exerceram uma forte influência na sociedade local, nas relações políticas, sociais e econômicas. O Partido Comunista Brasileiro (PCB) instalou os seus núcleos de difusão ao longo de todas as localidades cortadas pela linha do trem, e este chegou em Serrinha dessa forma, ainda no tempo da Velha República (1889/1930).

Mesmo com a importância histórica e cultural, pouco do que se mantém de patrimônio é conservado

Figura 32 - Praça Luiz Nogueira (Antiga Manoel Vitorino) - (Serrinha - BA)



Figura 33 - Coreto Igreja Matriz - (Serrinha – BA)



Figura 34 - Estação de trem - (Serrinha – BA)

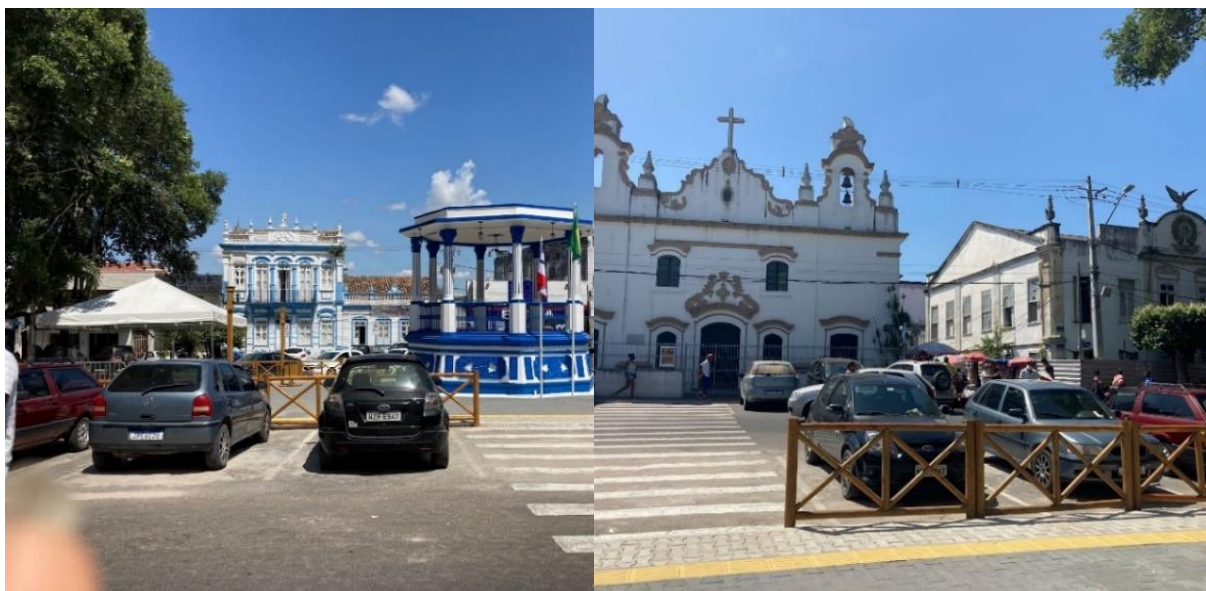


Fonte: Museu Virtual Pró-Memória de Serrinha – Bahia (Facebook – 2021; 2014)

Em Serrinha (BA), a proposição de manter e conservar o seu patrimônio ficou em grande parte no papel, atualmente muitos dos casarões do centro da cidade tiveram as fachadas descaracterizadas, para sediar comércios e serviços, mantendo-se com características originais apenas a Igreja Matriz e dois casarões, um deles abriga a sede da Guarda Municipal e o Conselho Tutelar (figura 35), e o outro (antiga sede da Prefeitura) foi abandonado pela gestão municipal (figura 36). O casarão abandonado (figura 36), foi um dos recentemente colocado à venda como parte de decisão entre vereadores com a justificativa de arrecadar recursos para o município. Ademais, algumas reformas foram feitas na praça Luiz Nogueira e no Coreto, que assim como os casarões, alteraram a estética arquitetônica do que se apresentava nesses espaços.

Figura 35 - Sede da guarda municipal e do Conselho – (Serrinha – BA)

Figura 36 - Antigo prédio da prefeitura abandonado - (Serrinha – BA)



Fonte: Visita de campo (2024)

Com o decaimento do uso do trem como meio de transporte de pessoas e cargas no Brasil, Serrinha também deixou a sua linha de ferro, para adentrar no meio do transporte rodoviário, e assim a estação de trem passou apenas a transportar cargas. Desse modo, a estação, que foi um equipamento que modificou a estrutura urbana da cidade, que se expandiu para o lado oeste no século XX, atualmente também se encontra abandonada (figura 37).

Figura 37 - Estação de trem Serrinha (BA)



Fonte: Visita de campo (2024)

Conforme explicitado, a cidade segue vetores de expansão para além dos que foram estabelecidos como recomendados nos Planos de 2002 e 2006. Existem dois casos na cidade de Serrinha de segregação socioespacial, ou segregação residencial, entendido por Corrêa (1989, p. 65 e 66) como:

Um meio de reprodução social, e neste sentido o espaço social age como um elemento condicionador sobre a sociedade. Neste sentido, enquanto o lugar de trabalho, fábricas e escritórios, constitui-se no local de produção, as residências e os bairros, definidos como unidades territoriais e sociais, constituem-se no local de reprodução. Assim, a segregação residencial significa não apenas um meio de privilégios para a classe dominante, mas também um meio de controle e de reprodução social para o futuro.

Essa segregação residencial se dá pela segregação espacial das diferentes classes sociais. Na cidade de Serrinha, podemos observar os Conjuntos habitacionais construídos a partir do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (figura 38) como exemplo desse fenômeno, como uma segregação induzida por parte do Estado que os planeja, sendo assim estes ficam distantes do centro da cidade (figura 39) e dos equipamentos urbanos, localizados nas Áreas de Expansão Restringidas pelo Macrozoneamento, ou até mesmo fora do perímetro urbano delimitado na lei de adequação do PDDU de Serrinha (BA) 2006.

Figura 38 - Mapa de Conjuntos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Serrinha (BA)

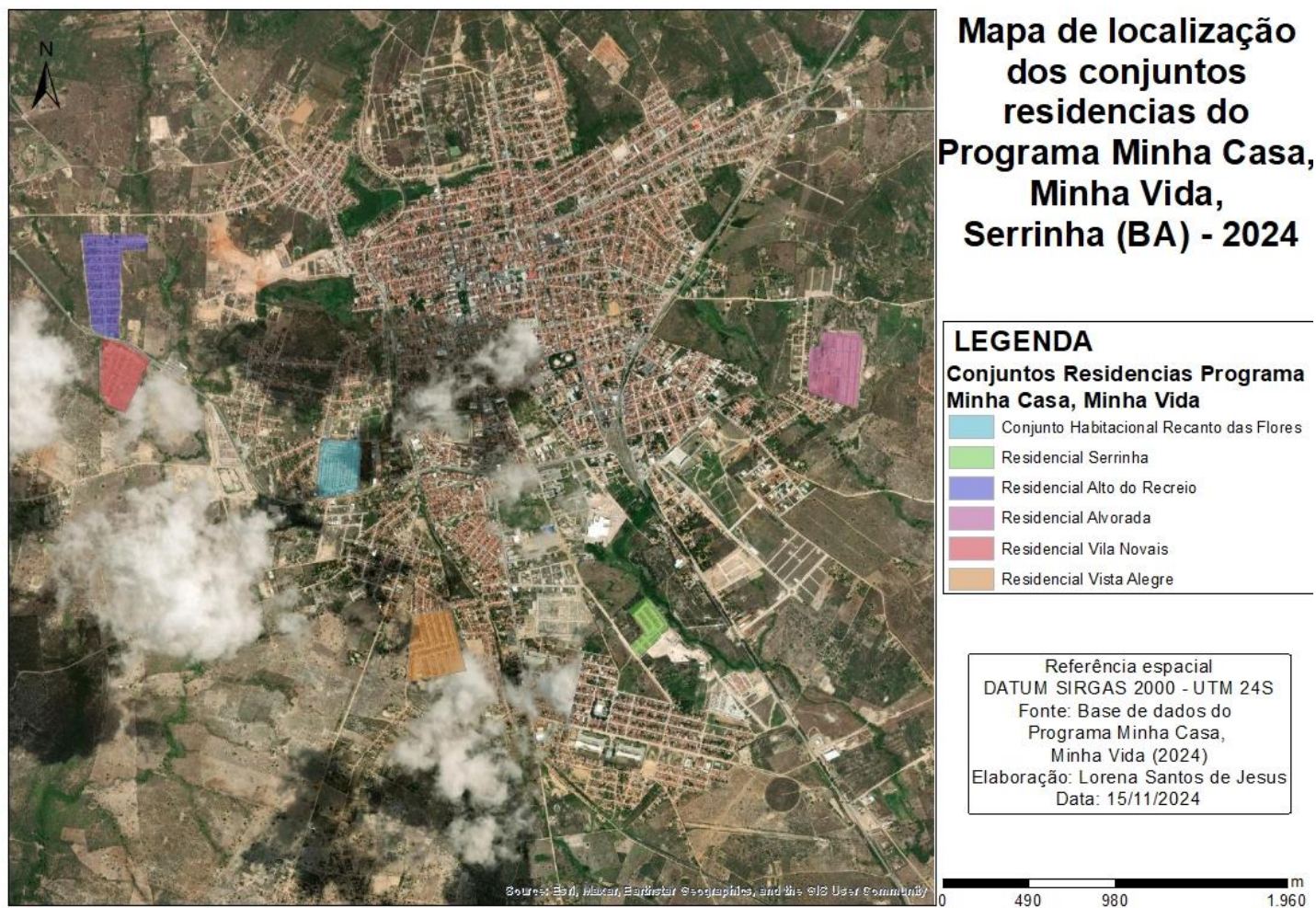


Figura 39 - Programas Habitacionais – Minha Casa, Minha Vida (Serrinha – BA).



Fonte: Visita de campo (2024)

Esses conjuntos está marcados pela sua maioria pela baixa oferta em serviços e comércios (Já que os programas habitacionais não destinaram parte da área ao investimento em comércio e serviços), e por eles estarem situados distantes da parte central, dificultando a mobilidade das pessoas que ali residem. Ao não obter equipamentos básicos, como unidades de saúde da família, e escolas creches, essa população se vê condicionada a uma exclusão, necessitando sair da sua localidade para acessar esses serviços.

O outro caso, é o do auto segregação, com o surgimento de loteamentos e condomínios (figuras 40 e 41), de uma população classe média a alta, que estipulam locais distantes da cidade, para morar, a exemplo do que ocorre no Bairro Maria do Carmo. Entende-se por “auto segregação” o efeito de ter a possibilidade de morar mais distante, com inúmeras justificativa, mas a mais recorrente é a da segurança. Esses espaços são geralmente privilegiados por se localizarem em acesso rápido a equipamentos e a infraestruturas, que no caso do Bairro Maria do Carmo, está próximo ao Shopping Serrinha, escolas, Rede Atacadista Assai, Fórum, Unidade de Pronto Atendimento, e outros. Vale aqui também ressaltar a expansão urbana nas imediações do Shopping Serrinha, da rodoviária e da UNEB - *Campus XI*, muito impulsionada pela construção do shopping, a área que a duas décadas atrás não existia a ocupação da forma como vista hoje, transforma e dá novas características ao solo urbano.

Figura 40 - Loteamentos e condomínios da cidade de Serrinha (BA).



Fonte: Visita de campo, 2024

Figura 41 - Loteamentos e condomínios da cidade de Serrinha (BA)



Fonte: Visita de campo, 2024

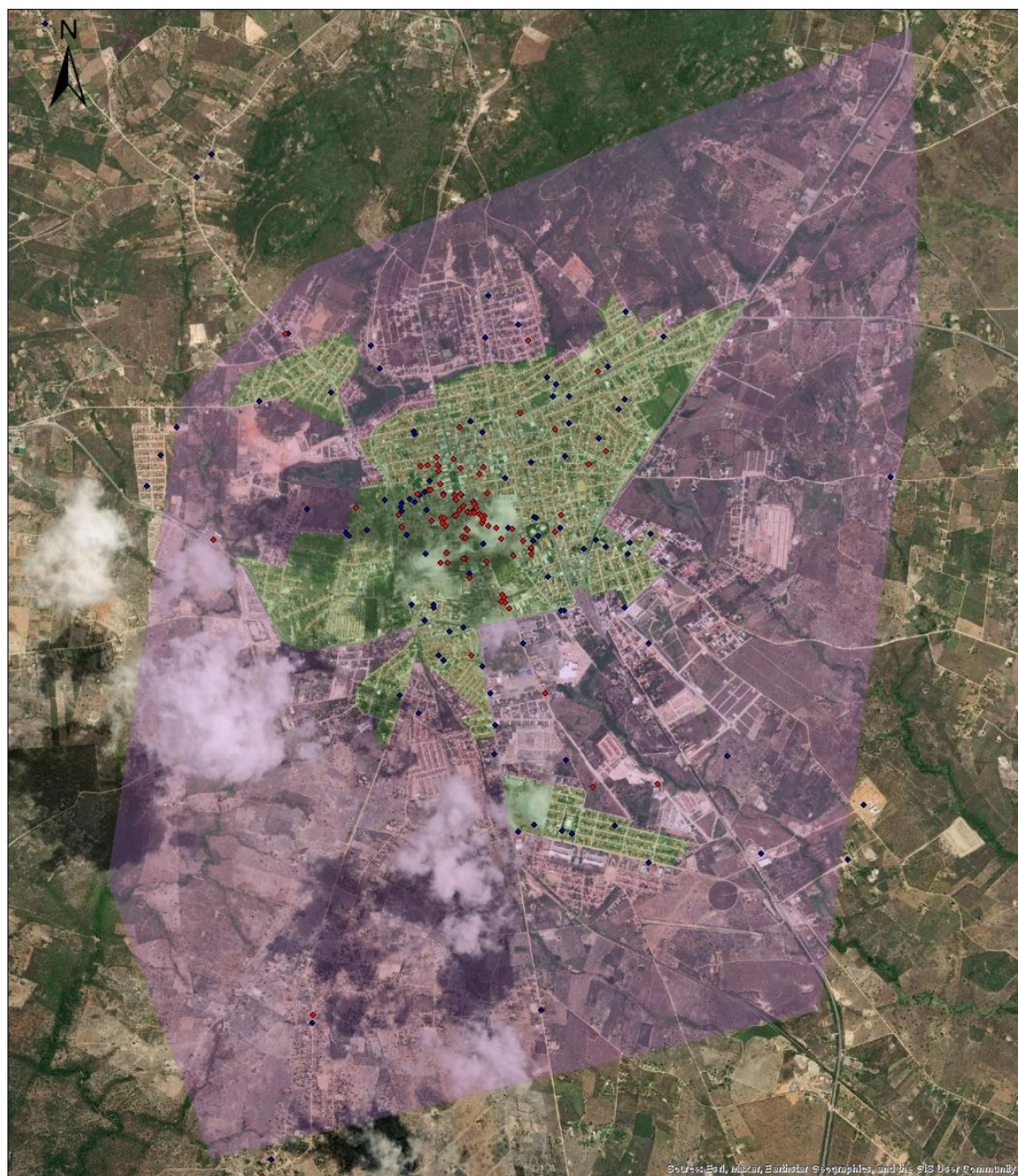
Com essas realidades, e a falta de outras políticas como a de saneamento e de mobilidade, implicam em efeitos na dinâmica socioespacial da cidade, entendo a dinâmica socioespacial como Campos; Silveira (2016, p. 70) “[...] as transformações ao longo do tempo decorrentes das relações entre sociedade e espaço, como fruto dos conflitos de classe, da divisão territorial do trabalho, passíveis de serem verificadas no momento corrente. ”

A seletividade de investimento e diferenciação de áreas, conduzem a população a um dilema, visto que existem as habitações ocupadas por pessoas de renda baixa, que estão distantes dos equipamentos urbanos em Serrinha, e não existe um serviço público de mobilidade urbana. Por outro lado, há ocupação também em locais mais distantes por uma classe de renda mais alta, que requer também um investimento em infraestrutura e equipamentos urbanos, e que em alguns casos produzem uma cidade de muros, com pouca interação com a área de circulação e vivência que é a rua.

Nas áreas mais distantes do centro e com uma população residente predominantemente de baixa renda a carência em investimentos públicos se mostram muito mais evidentes, com a falta de equipamentos e serviços públicos, de infraestruturas técnicas adequadas, esses espaços da cidade permanecem com bolsões de carência. Se formos levar em consideração os equipamentos de saúde por exemplo, podemos perceber que as unidades básicas de saúde estão concentradas no atendimento de algumas áreas em detrimento de outras (figura 42). Do mesmo modo pode ser usado como exemplo os equipamentos de educação, as

infraestruturas de esgotamento sanitário, calçamentos, ou serviços públicos de limpeza de logradouros públicos.

Figura 42 - Mapa de estabelecimentos de saúde e de ensino da cidade de Serrinha (BA) - 2022.



LEGENDA

- ◆ Estabelecimento de saúde
- ◆ Estabelecimento de ensino

MACROZONAS

- Área de Expansão Urbana - AEU
- Área Urbana Consolidada - AUC

0 425 850 1.700 2.550 3.400 m

Referência espacial
 DATUM SIRGAS 2000 - UTM 24S
 Fonte: CNEFE IBGE (2022); Prefeitura de Serrinha (2006)
 Elaboração: Lorena Santos de Jesus
 Data: 15/11/2024

É importante entender que a política urbana brasileira, desde a Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade), é uma política pública que exige a formulação do plano diretor a partir dos problemas do município com a participação popular. Esse planejamento feito por demanda, requerendo uma implementação, acompanhamento e avaliação, podem contribuir para a gestão dos investimentos em áreas prioritárias, garantia de direitos básicos, proteção de áreas de interesse histórico e ambiental, e uma gestão mais transparente e participativa acerca dos problemas das cidades.

Ao observar as redes sociais em busca de um balanço sobre investimentos feitos pela prefeitura municipal de Serrinha na cidade no exercício do ano de 2024, foi possível notar que algumas reformas nos mercados municipais (Mercado de Artes e Mercado de Cereais) foram feitas, assim como melhoria da infraestrutura asfáltica em algumas localidades, como a do bairro da Cidade Nova. No que se trata de melhorias de serviços, a prefeitura divulgou algumas ações no âmbito da saúde, educação, lazer, meio ambiente e cultura, como novos leitos de suporte respiratórios, evento da semana do meio ambiente e mutirões de saúde.

O que se percebe é que a Prefeitura municipal tem estado muito ausente sobre um real planejamento de ações sobre a melhoria das infraestruturas, serviços e dos equipamentos da cidade, de modo que atenda não somente pontos isolados, mas que os investimentos sejam feitos de forma a atender direitos básicos dos cidadãos, como saúde, educação, saneamento básico, moradia, transporte, lazer. É nesse sentido que a política urbana atualizada e em vigor, se faz necessária, pois a construção de projetos e planos, assim como de legislações sobre o espaço urbano de Serrinha, dá uma guia para que o poder público possa investir de forma mais adequada na cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas urbanas como balizadoras para o ordenamento da cidade e o cumprimento de sua função social, no caso brasileiro, tem avançado, mas também enfrentado desafios nas suas etapas de constituição, implantação e avaliação. Os agentes produtores do espaço urbano, como evidencia Corrêa (1989), são os responsáveis também por exercer influências, sejam elas positivas ou negativas, no espaço, fazendo com que isso reverbere na dinâmica socioespacial da cidade.

Na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade, os instrumentos jurídicos, financeiros, de controle urbanístico e tributários, quando bem elaborados, e efetivados, faz cumprir o objetivo da política urbana de fazer valer a função social da cidade e da propriedade. O Plano Diretor como instrumento básico, vem composto de vários outros instrumentos que embasam e buscam melhorar questões intrínsecas do espaço urbano, como a mobilidade, a habitação, equipamentos comunitários, saneamento, além de diminuir as desigualdades, tão presentes nas cidades.

Serrinha é uma cidade que possui dinâmicas socioespaciais pujantes, resultado de sua expansão urbana, de suas características de distribuição e oferta de comércio e serviços, atuando com papal de descentralização, e também das ações dos agentes produtores do espaço urbano. Essas configurações tornam Serrinha um local de intensas trocas e fluxos de pessoas e de mercadorias, que precisam de ordenamento e planejamento atualizados para uma adequada gestão urbana da cidade.

No caso da cidade de Serrinha é possível dizer que não existe uma ausência do poder público nas políticas urbanas, até por que como evidenciado, os planos por mais que estejam obsoletos, eles existem. Existe sim é uma omissão, no cumprimento e normatização dessas políticas, para se fazer valer os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal de 1988. Como a análise se baseou na efetivação do macrozoneamento de ocupação urbana, outros instrumentos não foram analisados.

Está omissão também é em razão da pouca, quase nula, movimentação da sociedade em torno dos processos urbanos que a cidade tem passado. Sem a efetiva cobrança, sem o movimento organizado, a acomodação do Estado se torna “natural” frente aos problemas que a cidade enfrenta, que reverbera em consequências diretas e indiretas na vida urbana.

Contudo, é possível perceber algumas questões empíricas que tenham relação a estes, como terrenos vazios dentro de áreas de ocupação e adensamento prioritários, que deveriam ser sujeitos ao IPTU Progressivo, ao parcelamento, utilização e edificação compulsória, a aprovação de loteamentos fora do perímetro urbano, a não conservação e implantação de manejo e proteção de mananciais e áreas verdes da cidade, os níveis baixíssimos de atendimento da população pelo saneamento básico, com destaque para o esgotamento sanitário e a drenagem pluvial, entre outros. Dessa forma, essas questões estão intrinsecamente relacionadas com a relação do sujeito com o espaço urbano, que afeta nos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988, em sua efetivação na prática do dia a dia.

REFERÊNCIAS

- BAHIA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador, BA: Portal de Legislação do Estado da Bahia. 155 p. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989#> Acesso em: 30 jan. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 21 mai. 2024.
- BRASIL. **Bases de Dados do Programa Minha Casa, Minha Vida**. Brasília: Ministério das Cidades, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/bases-de-dados-do-programa-minha-casa-minha-vida> . Acesso em: 17 de out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 21 mai. 2024.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **Painel de Informações RAIS - Relação Anual de Informações Sociais**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 2021. Disponível em <http://pdet.mte.gov.br/rais>. Acessado em: 13 mar. 2024.
- CAMPOS, Heleniza Ávila; SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. Urbanização e dinâmica socioespacial nas aglomerações urbanas da Região dos Vales, RS. In: HEIDRICH, A. L.; SOARES, P. R. R.; TARTARUGA, I. G. P.; MAMMARELLA, R. (orgs.). **Estruturas e dinâmicas socioespaciais urbanas no Rio Grande do Sul: transformações em tempos de globalização (1991-2010)**. Porto Alegre: Editora Letra1, 2016, p. 69-95. DOI <http://dx.doi.org/10.21826/9788563800206p69-95>
- CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- DALLARI, Adilson Abreu. Instrumentos da Política Urbana (art. 4º). In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coords.). **ESTATUTO DA CIDADE** (Comentários à Lei Federal 10.257/2001). São Paulo: Malheiro Editores, 2002. p. 71 – 86.
- FRANCO, Tasso. A HISTÓRIA DOS BAIRROS DE SERRINHA, CAP 23: URBIS I E II, OS GÊMEOS. **Bahia Já**, Salvador, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://bahiaja.com.br/cultura/noticia/2023/04/26/a-historia-dos-bairros-de-serrinha-cap-23-urbis-i-e-ii-os-gemeos,144898,0.html>. Acesso em: 17 out. 2024.
- FRANCO, Tasso. **Serrinha**: A colonização portuguesa numa cidade do Sertão da Bahia (A história do município de Serrinha). 2º ed. Salvador: EGBA/ Assembleia Legislativa do Estado, 2008.

GRAZIA, Grazia de. Reforma urbana e estatuto da cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio (Orgs.). **REFORMA URBANA E GESTÃO DEMOCRÁTICA: promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 27 – 52.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. IBGE, Departamento de Geografia. V. 1. [Brasil]. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de Influência das Cidades - Regic 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2008.

MAPBIOMAS - Projeto MapBiomias – Coleção [versão 8.0] da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil. Disponível em:

[https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/cobertura?activeBaseMap=9&layersOpacity=100&activeModule=coverage&activeModuleContent=coverage%3Acoverage_main&activeYear=2022&mapPosition=-11.676811%2C-39.006368%2C12&timelineLimitsRange=1985%2C2022&baseParams\[territoryType\]=4&baseParams\[territory\]=2236&baseParams\[territories\]=2236%3B2930501%20-%20Serrinha%20%28BA%29%3B4%3BMunic%3%ADpio%3B-11.829684202%3B-39.15930508%3B-11.523852813%3B-38.8534299249999&baseParams\[activeClassTreeOptionValue\]=default&baseParams\[activeClassTreeNodeIds\]=1%2C7%2C8%2C9%2C10%2C11%2C2%2C12%2C13%2C14%2C15%2C16%2C17%2C3%2C18%2C19%2C28%2C30%2C31%2C32%2C33%2C34%2C29%2C35%2C36%2C37%2C38%2C20%2C21%2C4%2C22%2C23%2C24%2C25%2C5%2C26%2C27%2C6&baseParams\[activeSubmodule\]=coverage_main&baseParams\[yearRange\]=1985-2022](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/cobertura?activeBaseMap=9&layersOpacity=100&activeModule=coverage&activeModuleContent=coverage%3Acoverage_main&activeYear=2022&mapPosition=-11.676811%2C-39.006368%2C12&timelineLimitsRange=1985%2C2022&baseParams[territoryType]=4&baseParams[territory]=2236&baseParams[territories]=2236%3B2930501%20-%20Serrinha%20%28BA%29%3B4%3BMunic%3%ADpio%3B-11.829684202%3B-39.15930508%3B-11.523852813%3B-38.8534299249999&baseParams[activeClassTreeOptionValue]=default&baseParams[activeClassTreeNodeIds]=1%2C7%2C8%2C9%2C10%2C11%2C2%2C12%2C13%2C14%2C15%2C16%2C17%2C3%2C18%2C19%2C28%2C30%2C31%2C32%2C33%2C34%2C29%2C35%2C36%2C37%2C38%2C20%2C21%2C4%2C22%2C23%2C24%2C25%2C5%2C26%2C27%2C6&baseParams[activeSubmodule]=coverage_main&baseParams[yearRange]=1985-2022) Acesso em: 07 jun. 2024.

MARGUTI, Bárbara Oliveira; GALINDO, Ernesto Pereira; COSTA, Marcos Aurélio. A trajetória brasileira em busca do direito à cidade: os quinze anos de Estatuto da Cidade e as novas perspectivas à luz da nova agenda urbana. In: COSTA, Marco Aurélio (Org). **O ESTATUTO DA CIDADE E A HABITAT III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana**. Brasília: IPEA, 2016. p. 11 – 25.

MARICATO, Erminia. O Estatuto da Cidade Periférica. In: ROSSBACH, Anaclaudia; CARVALHO, Celso Santos (Orgs.). **O Estatuto da Cidade: comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades - Aliança das Cidades, 2010. p. 5 – 22.

MOREIRA, Mariana. A História do Estatuto da Cidade (art. 1º). In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coords.). **ESTATUTO DA CIDADE** (Comentários à Lei Federal 10.257/2001). São Paulo: Malheiro Editores, 2002. p. 27 – 43.

Museu Virtual Pró - Memória de Serrinha – Bahia. Serrinha, 2014. Facebook: Museu Virtual Pró - Memória de Serrinha – Bahia, 2021; 2014. Disponível em: <https://www.facebook.com/people/Museu-Virtual-Pr%C3%B3-Mem%C3%B3ria-de-Serrinha-Bahia/100066658005918/> Acesso em: 07 jun. 2024.

PEREIRA, Adriana Soares et al. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA**. 1º ed. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA. **Adequação ao Estatuto da Cidade: Relatório Final**. Serrinha: Prefeitura Municipal de Serrinha, CAR, UFC Engenharia LTDA, 2006.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. O Estatuto da Cidade e a questão urbana brasileira. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lucio (Orgs.). **REFORMA URBANA E GESTÃO DEMOCRÁTICA: promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 11 – 26.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann. Síntese, desafios e recomendações. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann. (Orgs.). **Os Planos Diretores Municipais Pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Letra Capital - Observatório das Metrôpoles - IPPUR/UFRJ, 2011. p. 27 – 56.

SANTOS. Janio. Ações do Estado e o papel das cidades médias baianas nos planos da urbanização capitalista. In: **Cidades Médias e Pequenas: Contradições, mudanças e permanências nos espaços urbanos**. Série Estudos e Pesquisas (94) SEI: Salvador, 2012. p. 129 – 156.

SEPLAN (Governo do Estado da Bahia). **Territórios de Identidade: Estado da Bahia – 2022**. SEI: Salvador, 2022. Disponível em: <https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/MAPA-Territorios-de-Identidade-2022.pdf> Acesso em: 21 out. 2023.

SERRINHA (BA). **Lei nº 581 de 25 março de 2002**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Serrinha e dá outras providências. Serrinha: Câmara Municipal de Serrinha, 25 mar. 2002.

SERRINHA (BA). **Lei nº 686 de 19 outubro de 2006**. Institui instrumentos de política urbana para adequação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, dá nova redação a dispositivos das Leis 581/02, 582102 e 583102, e dá outras providências. Serrinha: Câmara Municipal de Serrinha, 19 out. 2006.

SERRINHA (BA). Lei Orgânica Municipal (1990). **Diário Oficial da Prefeitura municipal: Serrinha, BA**, ano 3, ed. 673, p. 80-83, 5 mar. 2013.

SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática. **Censo**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil> Acesso em: 07 jun. 2024.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Painel de Informações sobre Saneamento**. Brasília: Ministério das Cidades, 2022. Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> Acesso em: 07 jun. 2024.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Mudar a cidade:** Uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

SUNDFELD, Carlos ARI. O Estatuto da Cidade e suas Diretrizes Gerais (art. 2º). In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coords.). **ESTATUTO DA CIDADE** (Comentários à Lei Federal 10.257/2001). São Paulo: Malheiro Editores, 2002. p. 44 – 60.